



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 67/GAB/2026
Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº de 3448 05 de março de 2026, que, **“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências”**, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3448 05 DE MARÇO DE 2026

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2026, realizada no mês de fevereiro de 2026, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 40 (quarenta) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e aportes indicados no anexo único da tabela desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões oitenta mil cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2026, será amortizado em 40 (quarenta) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 1.748.318,74 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) repassados pelo Poder Executivo ao IPSM em parcelas mensais iniciados em R\$ 145.693,23 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 5º. O aporte periódicos definido no artigo anterior para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. O Art. 63 da Lei Municipal nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. O limite das despesas administrativas do IPSM é fixado em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ouro Preto do Oeste, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através de aportes financeiros e repassado ao IPSM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme tabela contendo a base de cálculo e o valor total da taxa de administração anual, para o exercício e guias específicas encaminhadas pelo IPSM.

§ 3º. Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
- e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPSM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º. Os gastos que excederem ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do IPSM.

§ 5º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. Fica mantido um aporte financeiro no percentual de cinco décimos por cento sobre o valor da folha bruta mensal do exercício atual dos segurados vinculados a este regime próprio, para custeio do excesso das despesas administrativa do I.P.S.M, cujo Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária.

§ 8º. O IPSM poderá constituir reserva com as sobras dos custeios das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 10. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 11. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPSM.

§ 12. A cada exercício os valores indicado no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 7º. Os aportes de que tratam os artigos anteriores não serão aplicados a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

Art. 8º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 9º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de aporte financeiro para as despesas administrativas conforme anexo único desta Lei para o exercício de 2026 conforme anexo II desta Lei.

§ Único Os repasses de taxas administrativas para o exercício seguinte quando ainda não aprovados por Lei será repassado ao estabelecido pelo valor deste exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3481/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 3261/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

É com imensa honra e com o mais elevado senso de responsabilidade pública que me dirijo a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei. Esta propositura tem por finalidade precípua alterar o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município (IPSM). A medida atende rigorosamente às diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e consolida o compromisso desta gestão com o mandamento do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pelo art. 40 da Constituição Federal.

O envio da presente minuta consagra um exercício de transparência, responsabilidade intergeracional e gestão técnica, buscando assegurar, de forma definitiva, a saúde financeira de nosso regime previdenciário para as presentes e futuras gerações de servidores públicos municipais. Trata-se não apenas de uma obrigação legal, mas de um imperativo ético na salvaguarda dos direitos daqueles que dedicam suas vidas à prestação de serviços à nossa população.

Como é de notório conhecimento desta Casa, a Constituição Federal de 1988 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à categoria de princípio basilar aplicável a todos os Regimes Próprios de Previdência Social. Na esteira do texto constitucional, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ao dispor sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, determina em seu art. 1º, inciso I, a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros técnicos gerais para a estruturação e a revisão periódica do plano de custeio.

O objetivo dessas exigências é claro, impedir que os entes federativos transfiram passivos impagáveis para o futuro. Quando as projeções indicam que os recursos acumulados e as receitas futuras de um regime não serão suficientes para honrar os compromissos com aposentadorias e pensões até a extinção do último beneficiário, configura-se o chamado "déficit atuarial". Esse cenário exige do gestor público a adoção imediata de medidas saneadoras.

Recentemente, o Ministério do Trabalho e Previdência (atual Ministério da Previdência Social) consolidou e atualizou as normativas técnicas por intermédio da Portaria MTP nº 1.467/2022. Este robusto marco regulatório instituiu novos e rigorosos critérios técnicos, exigindo o uso de tábuas de mortalidade mais recentes, taxas de juros atuarialmente embasadas na Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ET TJ) e prazos parametrizados de amortização. É exatamente em estrito cumprimento a essa moderna regulação que o presente Projeto de Lei foi elaborado, amparado pelos resultados da recente Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2026.

O estudo atuarial relativo ao ano de 2026, posicionado com base de dados em 31 de dezembro de 2025, traçou o panorama demográfico e financeiro do IPSM. Atualmente, o Instituto garante a cobertura previdenciária de uma massa segurada composta por 1.124 servidores ativos, 334 aposentados e 65 pensionistas. A modelagem atuarial, pautada no conservadorismo e na prudência, adotou a tábua de mortalidade do IBGE de 2024 e uma taxa real de juros de 5,62% ao ano (condizente com a duração do passivo estimada em 15,18 anos).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O crescimento da expectativa de vida da população, demonstrado pelas novas tábuas biométricas, embora seja um grande avanço social, prolonga o período projetado para o pagamento de benefícios. Esse fator, somado a oscilações históricas, exigiu a reavaliação dos passivos do Instituto.

Os resultados apurados pela consultoria atuarial registraram os seguintes contornos financeiros:

- a) Ativos Garantidores do Plano: R\$ 239.997.064,08 (incluindo fundos de investimento e parcelamentos).
- b) Compensação Financeira Previdenciária a Receber: R\$ 34.937.519,44.
- c) Provisões Matemáticas Totais: R\$ 320.014.702,26 (que representam o montante necessário hoje para custear todos os benefícios concedidos e a conceder no longo prazo).

O balanço destas grandezas revelou a existência de um déficit atuarial de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões, oitenta mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Cumpre ressaltar, Senhores Vereadores, que o IPSM possui robusta liquidez e expressivo patrimônio (superior a duzentos e trinta e nove milhões de reais). O déficit atuarial não significa a falta de dinheiro em caixa hoje, mas sim uma projeção matemática de insuficiência de capitais ao longo de várias décadas futuras. Para estancar e reverter essa projeção, a lei exige a instituição de um Plano de Amortização.

Para sanar a referida insuficiência matemática, e valendo-se da prerrogativa assegurada aos municípios que promoveram a reestruturação de seus regimes (como o ocorrido em nossa municipalidade por meio da Lei Complementar nº 40/2021), o presente Projeto de Lei propõe o equacionamento do déficit mediante um plano de aportes fixos por um período de 40 (quarenta) anos, estendendo-se o esforço de amortização até o ano de 2065.

A medida sugerida não altera as alíquotas de contribuição normal, que continuarão em 14% para os servidores e 14% para o patrocínio do Ente Municipal. O saneamento se dará integralmente por meio de aportes financeiros mensais, cujo valor anual estipulado para o exercício de 2026 inicia-se em R\$ 1.748.318,74 (parcelado mensalmente em R\$ 145.693,23). A cada exercício, tais valores serão revistos atuarialmente para atestar sua aderência à realidade do IPSM.

Ressalta-se um aspecto de extrema relevância orçamentária para a Administração Municipal estabelecido no Art. 5º do Projeto de Lei: em conformidade com o regramento da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o entendimento pacificado sobre o tema, os aportes financeiros destinados à cobertura de déficit atuarial possuem natureza estritamente contábil e reparatória. Assim sendo, **não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal** sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 18), uma vez que não se enquadram como contribuição patronal típica, protegendo os limites prudenciais do Município. Ademais, por se tratar de um aporte estipulado atuarialmente, sua implementação está isenta do princípio da anterioridade nonagesimal (art. 56, inciso III da referida Portaria), possuindo aplicação orçamentária imediata.

A modernização institucional exige investimentos. Ciente disso, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estipulou diretrizes para o custeio administrativo dos Institutos de Previdência. O Art. 6º do projeto em pauta adequa a Lei Municipal nº 2582/2019, fixando o limite de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o custeio administrativo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O grande diferencial deste regramento é o caráter vinculativo para a excelência na governança, do percentual aprovado, 0,60% é carimbado e destinado exclusivamente à obtenção e manutenção de certificação institucional (Pró-Gestão RPPS) e à certificação obrigatória dos dirigentes e membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos. A busca pelo Pró-Gestão elevará o IPSM a novos patamares de governança corporativa, mitigando riscos, melhorando os controles internos e promovendo a educação previdenciária, itens incontornáveis para um regime classificado atuarialmente como "Perfil II" e de médio porte.

O Projeto de Lei ora submetido não se trata de uma peça política discricionária, mas de uma engenharia técnica, embasada na matemática atuarial e impositivamente determinada pela Constituição Federal, Lei 9717/98 e Portaria MTP 1467/22. Evidenciou-se a viabilidade do plano proposto perante o Orçamento Municipal, bem como a necessidade tempestiva de sua aprovação para garantir a emissão regular do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Município de Ouro Preto do Oeste.

Certo do alto grau de compreensão, comprometimento e espírito público que historicamente norteiam as deliberações desta Casa Legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado sob os trâmites normais (ou em regime de urgência, conforme convier a V. Exa.), com o fito de promovermos, unidos, a segurança e a paz social dos servidores e a responsabilidade fiscal de nossa querida cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
TABELA Plano de amortização 2026

n	Ano	Base Cálculo	APORTE (R\$)	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2026	53.794.422,66	1.748.318,74	45.080.118,74	2.533.502,67	45.865.302,68
2	2027	55.139.283,23	2.067.723,12	45.865.302,68	2.577.630,01	46.375.209,56
3	2028	56.517.765,31	2.628.076,09	46.375.209,56	2.606.286,78	46.353.420,26
4	2029	57.930.709,44	2.606.881,92	46.353.420,26	2.605.062,22	46.351.600,55
5	2030	59.378.977,18	2.612.675,00	46.351.600,55	2.604.959,95	46.343.885,50
6	2031	60.863.451,60	2.617.128,42	46.343.885,50	2.604.526,37	46.331.283,45
7	2032	62.385.037,89	2.620.171,59	46.331.283,45	2.603.818,13	46.314.929,99
8	2033	63.944.663,84	2.621.731,22	46.314.929,99	2.602.899,07	46.296.097,84
9	2034	65.543.280,44	2.621.731,22	46.296.097,84	2.601.840,70	46.276.207,32
10	2035	67.181.862,45	2.620.092,64	46.276.207,32	2.600.722,85	46.256.837,53
11	2036	68.861.409,01	2.616.733,54	46.256.837,53	2.599.634,27	46.239.738,26
12	2037	70.582.944,24	2.611.568,94	46.239.738,26	2.598.673,29	46.226.842,61
13	2038	72.347.517,84	2.604.510,64	46.226.842,61	2.597.948,55	46.220.280,53
14	2039	74.156.205,79	2.598.511,35	46.220.280,53	2.597.579,77	46.219.348,94
15	2040	76.010.110,93	2.663.474,13	46.219.348,94	2.597.527,41	46.153.402,22
16	2041	77.910.363,71	2.730.060,99	46.153.402,22	2.593.821,20	46.017.162,43
17	2042	79.858.122,80	2.798.312,51	46.017.162,43	2.586.164,53	45.805.014,45
18	2043	81.854.575,87	2.868.270,33	45.805.014,45	2.574.241,81	45.510.985,94
19	2044	83.900.940,26	2.939.977,08	45.510.985,94	2.557.717,41	45.128.726,26
20	2045	85.998.463,77	3.013.476,51	45.128.726,26	2.536.234,42	44.651.484,17
21	2046	88.148.425,37	3.088.813,42	44.651.484,17	2.509.413,41	44.072.084,15
22	2047	90.352.136,00	3.166.033,76	44.072.084,15	2.476.851,13	43.382.901,52
23	2048	92.610.939,40	3.245.184,60	43.382.901,52	2.438.119,07	42.575.835,98
24	2049	94.926.212,88	3.326.314,22	42.575.835,98	2.392.761,98	41.642.283,75
25	2050	97.299.368,21	3.409.472,07	41.642.283,75	2.340.296,35	40.573.108,02
26	2051	99.731.852,41	3.494.708,88	40.573.108,02	2.280.208,67	39.358.607,82
27	2052	102.225.148,72	3.582.076,60	39.358.607,82	2.211.953,76	37.988.484,98
28	2053	104.780.777,44	3.671.628,51	37.988.484,98	2.134.952,86	36.451.809,32





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

29	2054	107.400.296,88	3.763.419,23	36.451.809,32	2.048.591,68	34.736.981,78
30	2055	110.085.304,30	3.857.504,71	34.736.981,78	1.952.218,38	32.831.695,45
31	2056	112.837.436,91	3.953.942,32	32.831.695,45	1.845.141,28	30.722.894,41
32	2057	115.658.372,83	4.052.790,88	30.722.894,41	1.726.626,67	28.396.730,20
33	2058	118.549.832,15	4.154.110,65	28.396.730,20	1.595.896,24	25.838.515,78
34	2059	121.513.577,95	4.257.963,42	25.838.515,78	1.452.124,59	23.032.676,95
35	2060	124.551.417,40	4.364.412,51	23.032.676,95	1.294.436,44	19.962.700,88
36	2061	127.665.202,84	4.473.522,82	19.962.700,88	1.121.903,79	16.611.081,86
37	2062	130.856.832,91	4.585.360,89	16.611.081,86	933.542,80	12.959.263,77
38	2063	134.128.253,73	4.699.994,91	12.959.263,77	728.310,62	8.987.579,48
39	2064	137.481.460,07	4.817.494,78	8.987.579,48	505.101,97	4.675.186,66
40	2065	140.918.496,58	4.937.932,15	4.675.186,66	262.745,49	0

ANEXO II
BASE DE CÁLCULO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CÁLCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (3,60% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DOS SERVIDORES ATIVOS)				
Mês	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	UNIDADE GESTORA (R\$)	SERVIDORES CEDIDOS/LICENCIADOS (R\$)
JAN/25	2.950.079,05	57.776,54	34.128,14	41.929,18
FEV/25	2.940.903,93	58.386,12	34.392,16	135.790,32
MAR/25	3.412.313,39	61.662,13	34.392,16	197.442,00
ABR/25	3.311.282,30	59.797,25	34.425,37	169.391,82
MAI/25	3.265.058,58	59.828,54	34.540,88	182.354,71
JUN/25	3.317.269,19	60.500,15	34.722,70	194.610,10
JUL/25	3.359.471,73	60.497,84	30.784,57	210.217,21
AGO/25	3.409.131,61	60.574,52	30.784,57	185.247,43
SET/25	3.391.866,24	60.574,52	30.784,57	192.630,39
OUT/25	3.422.259,76	60.574,52	30.784,57	248.044,89
NOV/25	3.432.485,45	60.574,52	30.784,57	159.469,14
DEZ/25	3.439.564,13	60.574,52	30.860,47	394.062,86
13º/2025	3.254.580,69	60.574,52	30.860,47	206.605,82
TOTAL	42.906.266,05	781.895,69	422.245,20	2.517.795,87
TOTAL GERAL: R\$ 46.628.202,81				
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO 2026 (3,60%): R\$ 1.678.615,30				

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3448	05/03/2026

ID:	1519675	Processo	Documento
CRC:	BCF7582A		
Processo:	1-905/2026		
Usuário:	Luiz Felipe Mosquini Costa		
Criação:	05/03/2026 12:06:23	Finalização:	05/03/2026 12:10:13

MD5:	7DAA9C01DE4A84E9317A3253F9D93714
SHA256:	D123FC972237C5A0D86CE46C64D3FA79BDE5BEE2732F6A0A9850BF706AFECC97

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 12:06:23
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 12:06:23
-----------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 905	05/03/2026	1519868
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/03/2026 12:38:16
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1519675 e o CRC BCF7582A.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-905/2026

Abertura: **04 de março de 2026 (quarta-feira) às 06:43:55 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Assunto: **IPSM-CÁLCULO ATUARIAL**

Unidade: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO PARA PROJETO DE LEI DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO EXERCICIO DE 2026 E SEGUINTE

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria Geral do Municipio	05/03/2026 07:52:30	05/03/2026 08:01:58
2	Controladoria Geral do Municipio	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	05/03/2026 08:45:37	05/03/2026 10:34:56

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 905	04/03/2026	1	2	1516970
2	Ofício COPIA OFICIO n 014-2026 - PROJETO DE LEI -PLANO DE	05/03/2026	3	3	1518571
3	Documento PARECER JURIDICO IPSM PROJETO DE LEI	05/03/2026	3	6	1518575
4	Documento ATA REUNIAO IPSM	05/03/2026	6	9	1518576
5	Documento RESULTADO AA - Avaliacao Atuarial 2026	05/03/2026	116	15	1518581
6	Minuta de Mensagem 001	05/03/2026	3	131	1518578
7	Minuta de Projeto de Lei 001	05/03/2026	4	134	1518579
8	Parecer CONTABILIDADE 48	05/03/2026	2	138	1518582
9	Despacho Integrado 1	05/03/2026	1	140	1518634
10	Parecer Controladoria Geral 117	05/03/2026	2	141	1518692
11	Despacho Integrado 2	05/03/2026	1	143	1518859
12	Projeto de Lei 3448	05/03/2026	10	144	1519675



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-905/2026

No dia 04 de março de 2026 às 06:43 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-905/2026 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, referente a IPSM-CÁLCULO ATUARIAL (1478) com a finalidade de:

ABERTURA DE PROCESSO PARA PROJETO DE LEI DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 E SEGUINTE

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 04/03/2026 às 06:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1516970** e o código verificador **9B6C8EE8**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1516970 v1





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

Ofício n. 014/G.P./IPSM/2026
Ouro Preto do Oeste-RO, 04 de março de 2026 às 10:54

EXMO SRº
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
NESTA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que **ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

Objetiva a referida alteração, estabelecer o Plano de Amortização com a finalidade de equalizar o *déficit* atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna, de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em fevereiro de 2026, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social, bem como alteração da taxa de administração para manutenção de certificação institucional e profissional deste RPPS.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e considerações.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente do IPSM-OPO-RO
Portaria nº 001/CAF/2026

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO IPSM**, em 04/03/2026 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1517682** e o código verificador **9F81C49D**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Avaliação Atuarial Avaliação Atuarial-2026-Ouro Preto do Oeste	04/03/2026	1517753
2	IPSM - Parecer Jurídico 10	03/03/2026	1516805
3	Ata de Reunião IPSM_Ata_de_Reuniao_do_C.A.F.-26-02-2026	04/03/2026	1517778
4	Tabela TABELA CÁLCULO TAXA ADMINISTRAÇÃO 2026 - Atualizad	04/03/2026	1517784

Docto ID: 1517682 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	COPIA OFICIO n 014-2026 - PROJETO DE	05/03/2026

ID:	1518571	Processo	Documento
CRC:	63F16905		
Processo:	1-905/2026		
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso		
Criação:	05/03/2026 06:48:20	Finalização:	05/03/2026 06:48:20

MD5: **13A389264B466EB77A17113D03DAB42F**

SHA256: **8E388812385EB59FE2F4BD9A9ECF22AE3E6B583728E90BD369338A63A62782F6**

Súmula/Objeto:

COPIA

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 06:48:20
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 06:48:20
-----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1518571 e o CRC 63F16905.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 10/2026

Assunto: Proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.481/2025 que trata sobre o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO IPSM.

Ementa do Projeto de Lei

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM.

A presente proposta atende as diretrizes emanadas pela portaria MTP nº. 1.467 de 02 de junho de 2022.

A referida alteração a Lei, objetiva atualizar e homologar o plano de amortização do déficit atuarial, demonstrado na avaliação atuarial de fevereiro de 2026, conforme tabela constante no anexo do projeto, que será amortizado por meio de aportes periódicos mensais a serem realizados pelo Poder Executivo, conforme descritos no artigo 4º e parágrafos do projeto de lei, em conformidade com a avaliação atuarial apresentada realizada em fevereiro de 2026.

Neste sentido, também se altera com o presente projeto de Lei, o art. 63 da Lei Municipal nº 2582/2019, que trata sobre os aportes das despesas administrativas do IPSM, em decorrência da obtenção do Certificado Pró-Gestão RPPS Nível II, parte da receita é vinculado a manutenção das práticas necessárias para a renovação ou alteração do nível de certificação do programa do Ministério da Previdência Social Pró-Gestão RPPS.

Sendo assim, entendemos que a presente proposta é viável e necessária para as referidas alterações, deverá ser encaminhada ao Prefeito para as providencias e deliberações necessárias pela Câmara Municipal de Vereadores.

S.M.J, é o parecer.



Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de março de 2026.

Thales Emerich Bitencourt Leone
Assessor Jurídico do IPSM

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **THALES EMERICH BITENCOURT LEONE, Assessor Jurídico - Substituto**, em 03/03/2026 às 13:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1516805** e o código verificador **F23F6DFB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	04/03/2026	1517682

Docto ID: 1516805 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	PARECER JURIDICO IPSM PROJETO DE	05/03/2026

ID: **1518575**

CRC: **61266623**

Processo: **1-905/2026**

Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**

Criação: **05/03/2026 06:55:00** Finalização: **05/03/2026 06:55:00**

Processo



Documento



MD5: **CAAB5B60197455F5B81A10A9B0C4940F**

SHA256: **626CD9B0A5678AC9D766258C8E4517984EF5BA5C2D4D50417F22C20DCC29D704**

Súmula/Objeto:

PARECER

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 06:55:00
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 06:55:00
-----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1518575 e o CRC 61266623.



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAF - CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPSM

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às sete horas e quarenta e nove minutos, iniciou-se a Reunião Ordinária do CAF com a presença do Presidente do CAF Sr. Cláudio Rodrigues da Silva e os conselheiros: Alcides Fernandes Marques Junior, Derci Alves Teixeira, Jonas Jardim dos Santos, Marcossuel Santana de Oliveira, Mariluz Sokolowski, Nubelia Correia Silvestre, Paulo Marques Ferreira e Tânia Regina Zottis Macedo, bem como o Presidente do IPSM Sr. Sebastião Pereira da Silva, para debater as seguintes pautas: **Leitura da Ata Anterior; Apresentação e Apreciação da Avaliação Atuarial do IPSM 2026; Análise e Deliberação da Prestação de Contas do IPSM referente ao mês de Janeiro de 2026; Deliberação sobre Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Consultoria de Investimentos do IPSM; Deliberação para Aquisição de Materiais Permanentes; Aplicação Financeira e Informes.** Iniciada a reunião, presidida pelo Sr. Cláudio Rodrigues da Silva, foi solicitada e aprovada a inserção da pauta Análise e deliberação do Plano de Ação 2026. Continuando, todos tendo ciência do conteúdo da Ata anterior e de acordo com o registrado, a Ata foi aprovada. Na sequência, passou-se à pauta referente à Apresentação e Apreciação da Avaliação Atuarial do IPSM 2026, elaborada com base nos dados do exercício de 2025. O Sr. Anderson Coelho, consultor previdenciário da Empresa Eficaz Consultoria, iniciou a apresentação esclarecendo que o objetivo da Avaliação Atuarial é verificar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, identificando se o plano se encontra deficitário ou superavitário, bem como subsidiar a definição das alíquotas e das medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio atuarial. Conforme demonstrado no relatório técnico, a avaliação foi realizada com base no quantitativo de 1.124 servidores ativos, 334 aposentados e 65 pensionistas, resultando em uma relação aproximada de três segurados ativos por benefício concedido. O estudo apontou a existência de Déficit Atuarial no valor de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões oitenta mil cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Para o equacionamento do déficit atuarial, foi apresentado o plano de amortização por meio de aportes financeiros do ente municipal, sendo previsto para o exercício de 2026 o valor anual de R\$ 1.748.318,74 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais de R\$ 145.693,23 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), podendo ser quitados integralmente dentro do exercício de 2026, conforme legislação vigente. Foi ainda informado o valor destinado à cobertura das despesas administrativas do IPSM para o exercício de 2026, no montante de R\$ 1.398.846,08 (um milhão trezentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), a serem repassados em parcelas mensais de R\$ 116.570,51 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos). O senhor Anderson



explicou que a visível redução do Déficit Atuarial se deu por conta da aprovação da Lei nº 3.614/2025, de 02/12/2025, que Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao IPSM, para o equacionamento do *déficit* atuarial, bem como o resultado da Carteira de Investimentos do Instituto ter superado a Meta Atuarial, a realização de concurso público do Município e contratações de alguns dos servidores aprovados e também o recadastramento realizado no final do exercício de 2025. Após a apresentação e os esclarecimentos prestados, fica a referida Avaliação Atuarial devidamente apreciada pelos membros presentes. Em seguida, o Sr. Paulo Sérgio Alves, contador do IPSM, apresentou o relatório da prestação de contas do IPSM referente ao mês de janeiro de 2026, detalhando o saldo bancário do IPSM em 31 de janeiro de 2026 num montante de 150.697.301,44 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos), as receitas desse período totalizaram 3.835.532,94 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos); e as Despesas realizadas perfizeram o valor de R\$ 1.274.102,77 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, cento e dois reais e setenta e sete centavos). No referido mês, foram pagas 335 aposentadorias e 67 pensões por morte. Após análise e deliberação, segue aprovado pelos membros presentes. Foi apresentada a pauta, Deliberação sobre Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Consultoria de Investimentos do IPSM, considerando o vencimento do contrato vigente e a impossibilidade de aditivo, deliberou-se pela abertura de novo processo licitatório para continuidade da prestação do serviço. A pauta foi aprovada pelos membros presentes. Continuando com a reunião, foi apresentada a pauta referente a deliberação para aquisição de materiais permanentes, como há necessidade de contratação de servidores aprovados em concurso público, verificou-se a imprescindibilidade de aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação dos novos servidores, tais como mesas, cadeiras, computadores, armário de cozinha, geladeira e demais itens necessários ao adequado desempenho das atividades. Será necessária a abertura de processo licitatório para a aquisição dos referidos materiais, em conformidade com a legislação vigente. Colocada em votação, a pauta foi aprovada pelos presentes. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à pauta referente à análise e deliberação do Plano de Ação para o exercício de 2026 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste. O Plano de Ação estabelece as diretrizes institucionais a serem executadas no período de 2026, contemplando a missão, visão e valores da Autarquia, bem como a análise estratégica (Matriz SWOT), objetivos estratégicos, metas, ações, responsáveis, prazos e status de execução, abrangendo as áreas de Governança, Investimentos, Benefícios e Arrecadação. Foi destacado que o referido Plano tem como finalidade fortalecer a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, assegurar maior eficiência administrativa, aprimorar os mecanismos de controle e governança, promover a diversificação e acompanhamento dos investimentos, garantir a consistência da base cadastral dos segurados e otimizar os processos de arrecadação, além de estabelecer critérios de monitoramento por meio de relatórios periódicos e reuniões sistemáticas da Diretoria Executiva. Após a apresentação do documento e os esclarecimentos prestados, o Plano de Ação 2026 foi colocado em discussão. Não havendo manifestações contrárias, foi submetido à deliberação, sendo aprovado pelos conselheiros presentes. Na pauta Aplicação Financeira, foi informado o recebimento de Cupom de



Vértice da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 570.412,91 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos), o qual foi transferido para a conta nº 40.041-6 do Banco do Brasil e somado ao saldo disponível em conta corrente, sendo sugerido pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelos Conselheiros presentes a realização da aplicação financeira do montante total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no fundo SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA, em conformidade com a Política de Investimentos vigente e a legislação aplicável. **Informes:** O presidente do Instituto informou que o fundo BB Fluxo Responsabilidade Limitada FIF CIC Renda Fixa Simples Previdenciário está sendo alterado para BB Previdenciário Fluxo Soberano Renda Fixa Curto Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, CNPJ nº 63.197.387/0001-38, por meio de Instrumento Particular de Alteração, com a finalidade de atender às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, mantendo-se o enquadramento do referido fundo às normas vigentes. O Presidente do IPSM Informou também, que será necessário a Migração da folha de pagamento que até o momento é realizado pelo do Banco do Brasil S.A., uma vez que houve a licitação da mesma pelo município e a Caixa Econômica Federal foi a vencedora, então haverá a mudança de Instituição pagadora tornando-se necessário a abertura de conta salário para os servidores do IPSM, os aposentados e pensionistas. O mesmo informou, ainda, que será necessário a criação de Projeto de Lei do Poder Executivo, para alteração do plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do IPSM para 2026 e taxa de administração. Informa ainda, sobre a necessidade de realização de Audiência pública do IPSM para prestação de contas e esclarecimento de dúvidas para os segurados e a sociedade em geral. O Presidente do IPSM, senhor Sebastião, sugeriu a criação de um grupo de whatsapp exclusivo para a participação dos diretores das unidades das secretarias para repasse das informações do instituto, como prestações de contas, relatório de investimentos e demais informações pertinentes, todos concordaram e ficaram de repassar o número do telefone dos diretores e administradores para o Presidente do Instituto, para as devidas providências. Sem mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada às onze horas e três minutos. E eu, Tânia Regina Zottis Macedo, secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

	Documento assinado eletronicamente por Tania Regina Zottis Macedo, Membro do CAF , em 28/02/2026 às 09:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Nubelia Correia Silvestre, PROFESSOR - APOSENTADO/PARIDADE , em 28/02/2026 às 09:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Presidente do C.A.F , em 28/02/2026 às 09:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Paulo Marques Ferreira, Membro do CAF , em 28/02/2026 às 09:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por ALCIDES FERNANDES MARQUES JUNIOR, Membro do C.A.F , em 28/02/2026 às 09:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Derci Alves Teixeira, Membro do C.A.F , em 28/02/2026 às 11:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Mariluz Sokolowski, Membro do CAF**, em 28/02/2026 às 12:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO IPSM**, em 28/02/2026 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcossoel Santana de Oliveira, Membro do C.A.F**, em 02/03/2026 às 08:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS JARDIM DOS SANTOS, Membro do C.A.F**, em 02/03/2026 às 08:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1512923** e o código verificador **9F225C52**.

Referência: [Processo nº 3-19/2024](#).

Docto ID: 1512923 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Reunião	IPSM_Atta_de_Reuniao_do_C.A.F.-26-02-2	04/03/2026

ID:	1517778	Processo	Documento
CRC:	4B8B1542		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA		
Criação:	04/03/2026 11:07:49	Finalização:	04/03/2026 11:08:28

MD5:	C8E1D8E440DC3D1EC9C5D7C4EF6ECF94
SHA256:	E1B513EB3E879AF60B837963EF7B93090CD490F10DE8D2B3EC0661EAC01E974E

Súmula/Objeto:

Encaminhamento do Projeto de Lei que "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022".

INTERESSADOS

IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O.	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/03/2026 11:07:49
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO	04/03/2026 11:07:49
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 14	04/03/2026	1517682
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1517778 e o CRC 4B8B1542.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	ATA REUNIAO IPSM	05/03/2026

ID: **1518576**

CRC: **5A1A33C7**

Processo: **1-905/2026**

Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**

Criação: **05/03/2026 06:55:35** Finalização: **05/03/2026 06:55:35**

Processo



Documento



MD5: **0434C399B83F748716F20F580585E0CE**

SHA256: **64AF108A48DEF93E2DD62B78D76F080C75441359D4CCE9EFEA7A433B645B0A48**

Súmula/Objeto:

ATA

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 06:55:35
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 06:55:35
-----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1518576 e o CRC 5A1A33C7.



EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026

Ouro Preto do Oeste – RO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2025

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 20/02/2026

SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como finalidade apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira, bem como as principais informações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025.

Atualmente, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, por invalidez e aposentadoria compulsória para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2025, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 1.124 servidores ativos, 334 aposentados e 65 pensionistas.

As contribuições utilizadas nesta avaliação observam as alíquotas de contribuição normal estabelecidas pela Lei nº 2.916/2021 e a contribuição suplementar definida pela Lei nº 3.481/2025:

ENTE		SEGURADO
Normal		
14,00%		14,00%
Suplementar (aporte)		
R\$ 7.240.059,57		

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,62% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 2,50% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a..

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2025
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	226.025.219,62
Valor atual dos Benefícios Futuros	342.711.450,39
Valor Atual das Contribuições Futuras	116.686.230,77
ENTE	58.343.115,38
SERVIDOR	58.343.115,38
Provisão para benefícios concedidos	93.989.482,64
Valor atual dos Benefícios Futuros	158.691.413,54
Valor atual das Contribuições Futuras	64.701.930,91
ENTE	56.011.609,66
SERVIDOR	8.690.321,25
ATIVOS DO PLANO	274.934.583,52
Fundos de Investimento	238.993.669,06
Acordos Previdenciários	1.003.395,02
Compensação	34.937.519,44
RESULTADO	-45.080.118,74
Plano de Amortização em Lei	186.772.229,51
RESULTADO - Pós Plano de Amortização	141.692.110,77

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado por meio da revisão do plano de amortização, conforme disposto no item 9.2. deste relatório. As alíquotas normais de equilíbrio estabelecidas em lei devem ser mantidas, sendo de 14,00% para o Ente e de 14,00% para o segurado.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2026	35.375.563,74	20.579.302,29
2027	38.746.507,58	26.229.789,31
2028	39.468.673,12	27.050.206,57

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	BASE NORMATIVA.....	8
2.1	NORMAS GERAIS.....	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS.....	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	20
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	20
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	23
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	24
7	RESULTADO ATUARIAL	25
7.1	BALANÇO ATUARIAL	25
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER.....	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS	30
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	31
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	31
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	32
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	33
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	33
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI	33
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO.....	34
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO	34
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	34
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	35
9.2	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.....	35
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	37
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	38
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	38
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	38

10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	38
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	39
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	39
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	40
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	41
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	41
12.1	PERFIL ATUARIAL	42
12.2	PORTE DO REGIME	42
12.3	RISCO ATUARIAL	43
13	ANÁLISES	43
13.1	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	43
13.2	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	44
14	PARECER ATUARIAL	46
15	ANEXOS	50
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	50
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	52
15.2.1	GRUPO GERAL	53
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	54
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	58
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	60
15.3	ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	61
15.4	ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	62
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	63
15.6	ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	65
15.7	ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	69
15.8	ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	70
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	70
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	70
15.9	ANEXO 9 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO	71
15.10	ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL	72
15.11	ANEXO 11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	74

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, estruturada em três pilares:

- I. **Assistência Social;**
- II. **Previdência Social;**
- III. **Saúde.**

No que se refere à Previdência Social, atualmente, o sistema brasileiro está dividido em três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico-atuarial são avaliados os aspectos relacionados à previdência dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Ouro Preto do Oeste, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal, cuja finalidade é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Além de atender a Constituição brasileira, o presente modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Destaca-se, ainda, a Portaria nº 1.467 de 2022 que atualiza e regulamenta os parâmetros obrigatórios para as avaliações atuariais dos RPPS.

Têm-se por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2025, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2025.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

A legislação vigente contempla informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

A base de dados, juntamente com a legislação, fundamenta os resultados atuariais. Portanto, são realizados testes de consistência, confiabilidade e completude das informações referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, garantindo a robustez dos resultados apurados.

Além disso, são verificados os dados gerais do plano, como rentabilidade do exercício, base de contribuição de cada grupo, saldo financeiro do plano, e demais informações fornecidas pela unidade gestora ou extraídas dos demonstrativos do sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Com base nas análises anteriores, são calculadas as reservas matemáticas e os custos previdenciários; são apresentadas alternativas para amortização do déficit atuarial, quando existente; e são elaboradas projeções contemplando receitas, despesas e a evolução do saldo financeiro do plano.

Os cálculos atuariais foram realizados com base em técnicas reconhecidas e amplamente aceitas, observando os princípios de prudência, consistência e aderência às normas vigentes. Ressalta-se que esta avaliação segue integralmente o modelo estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022.

2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024
- Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Ouro Preto do Oeste. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, além de outras questões.

- Lei Complementar nº 40/2021 - Reestrutura o Regime Próprio;
- Lei nº 2.916/2021 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei nº 3.481/2025 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade deles.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para o município observa-se que, pela implementação da Lei Complementar nº 40/2021 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

REGRAS GERAIS - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 3 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria	Idade mínima: - Se homem: 65 anos - Se mulher: 62 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (Professores)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Especial (atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 60 anos Tempo de efetiva exposição e contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (servidores com deficiência)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 55 anos Tempo de contribuição (deficiência grave): - Se homem: 25 anos - Se mulher: 20 anos Tempo de contribuição (deficiência moderada): - Se homem: 29 anos - Se mulher: 24 anos Tempo de contribuição (deficiência leve): - Se homem: 33 anos - Se mulher: 28 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.

Pensão por Morte

Equivalente a uma cota familiar de 50%, do valor da aposentadoria do segurado, ou, se for por incapacidade permanente na data do óbito, acrescido de 10% por dependente até limite de 100%.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Contempla os servidores admitidos anteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
Aposentadoria	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 62 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: Equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem. A partir de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 100% de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.
Aposentadoria Especial	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 57 anos - Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 30 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: Equivalente a de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem. A partir de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 55 anos - Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 30 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 100% de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo
	5,62% a.a.		IBGE 2024 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	2,50% a.a.		IBGE 2024 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento dos Proventos		Tábua de Mortalidade de Inválido
	0,00% a.a.		IBGE 2024 - Segregada por Sexo
			Tábua de Entrada em Invalidez
			ALVARO VINDAS

*Contempla o mérito e produtividade

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2024 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2024 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2024 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a

admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cálculo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 2.010/2025 com a duração do passivo de 15,18 anos, de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do

atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se ela está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Ouro Preto do Oeste.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios concedidos, utiliza-se a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Para os benefícios a conceder, utiliza-se o menor valor entre o percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS ou o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.

Quando o regime próprio não apresenta o fluxo mensal de recebimentos e pagamentos, utiliza-se o percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2025. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas elas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu

comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0% - 25%	0% - 25%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	76% - 100%	76% - 100%
PENSÃO	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se

ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	28,00%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	4,17%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A - B)	23,83%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$238.993.669,06
Acordos Previdenciários	1.003.395,02
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes
PMBC	93.989.482,64
VABF - Concedidos	158.691.413,54
VACF - Concedidos	64.701.930,91
(-) VACF - (Ente)	56.011.609,66
(-) VACF - (Servidores)	8.690.321,25
PMBaC	226.025.219,62
VABF - a Conceder	342.711.450,39
VACF - a Conceder	116.686.230,77
(-) VACF - a Conceder (Ente)	58.343.115,38
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	58.343.115,38
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	34.937.519,44
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	231.784,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	2.039.226,40
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	15.341,43
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	33.130.077,04
RESULTADO ATUARIAL	-45.080.118,74
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	186.772.229,51
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$238.993.669,06	100,00%
Fundos de Renda Fixa	145.062.891,16	60,70%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%
Receitas sobre IRRF*	93.930.777,90	-

* No item III, consta um descritivo pormenorizado.

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo referente à acordos de parcelamento:

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/2025
162/2009	R\$ 125.381,67
738/2021	R\$ 169.475,72
001/2023	R\$ 708.537,63

O somatório destes valores é de R\$ 1.003.395,02.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 239.997.064,08.

III. Demais bens e Direitos

Na data-base da avaliação atuarial, foram identificados créditos pertencentes ao Regime Próprio, classificados como bens e direitos. Esses créditos encontram-se devidamente instituídos e autorizados pela

Lei nº 3.614/2025, o que assegura sua caracterização como receitas previdenciárias e permite sua inclusão no ativo do plano.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo das informações utilizadas para a projeção do fluxo de receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) vinculadas ao RPPS, relativas ao mês de dezembro:

Tabela 15 – Informações Imposto de Renda

IR (R\$)		PRAZO (anos)
Base de contribuição	9.208.304,24	54 anos
		TAXA DE JUROS
Valor Presente Líquido	93.930.777,90	5,62% a.a.

O fluxo a seguir demonstra as entradas anuais projetadas da receita vinculada do Imposto de Renda compondo o ativo garantidor do plano.

Tabela 16 – Fluxo Imposto de Renda

ANO	Base de Cálculo	Projeção Arrecadação IR ANUAL
2026	9.208.304,24	1.104.996,51
2027	9.999.388,66	1.399.914,41
2028	10.158.742,21	1.625.398,75
2029	10.320.392,50	1.857.670,65
2030	10.484.339,24	2.096.867,85
2031	10.650.617,18	2.662.654,29
2032	10.819.285,89	3.245.785,77
2033	10.990.412,65	3.846.644,43
2034	11.164.044,57	4.465.617,83
2035	11.340.189,50	5.103.085,28
2036	11.518.813,94	5.759.406,97
2037	11.699.856,35	6.434.920,99
2038	11.883.268,43	6.535.797,63
2039	12.069.055,02	6.637.980,26
2040	12.257.301,61	6.741.515,89
2041	12.448.182,66	6.846.500,46
2042	12.641.921,23	6.953.056,67
2043	12.838.763,85	7.061.320,12
2044	13.038.882,10	7.171.385,16
2045	13.242.395,90	7.283.317,75
2046	13.449.438,28	7.397.191,05
2047	13.660.110,98	7.513.061,04
2048	13.874.643,06	7.631.053,68
2049	14.093.418,31	7.751.380,07
2050	14.316.967,98	7.874.332,39
2051	14.545.911,97	8.000.251,59
2052	14.780.902,62	8.129.496,44
2053	15.022.525,42	8.262.388,98

2054	15.271.271,83	8.399.199,51
2055	15.527.586,65	8.540.172,66
2056	15.791.878,61	8.685.533,24
2057	16.064.596,92	8.835.528,31
2058	16.346.115,05	8.990.363,28
2059	16.636.771,04	9.150.224,07
2060	16.936.839,65	9.315.261,81
2061	17.266.444,01	9.496.544,21
2062	17.595.624,75	9.677.593,61
2063	17.924.337,89	9.858.385,84
2064	18.262.554,52	10.044.404,98
2065	18.610.289,04	10.235.658,97
2066	18.967.578,98	10.432.168,44
2067	19.334.446,42	10.633.945,53
2068	19.710.876,69	10.840.982,18
2069	20.096.825,87	11.053.254,23
2070	20.497.208,29	11.273.464,56
2071	20.902.764,42	11.496.520,43
2072	21.320.819,71	11.726.450,84
2073	21.747.236,10	11.960.979,86
2074	22.182.180,83	12.200.199,45
2075	22.625.824,44	12.444.203,44
2076	23.078.340,93	12.693.087,51
2077	23.539.907,75	12.946.949,26
2078	24.010.705,90	13.205.888,25
2079	24.490.920,02	13.470.006,01

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 17 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	150.401.606,22	62.237.950,76	88.163.655,46
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	183.792.503,21	52.302.883,76	131.489.619,46
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	6.955.952,61	1.809.783,71	5.146.168,91
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	1.561.388,34	335.612,55	1.225.775,79
SUBTOTAL	342.711.450,39	116.686.230,77	226.025.219,62
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	42.980.236,67	62.595.316,14	-19.615.079,48
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	71.485.564,59	0,00	71.485.564,59
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30.576.573,65	0,00	30.576.573,65
PENSÕES POR MORTE	13.649.038,64	2.106.614,76	11.542.423,87
SUBTOTAL	158.691.413,54	64.701.930,91	93.989.482,64
TOTAL	501.402.863,93	181.388.161,67	320.014.702,26

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 93.989.482,64. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 226.025.219,62. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 320.014.702,26.

7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 18 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$
Compensação a Receber	2.039.226,40
Compensação a Pagar	231.784,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$
Compensação a Receber	33.130.077,04
Compensação a Pagar	15.341,43
SALDO COMPENSAÇÃO	34.937.519,44

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 34.937.519,44 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 19 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	239.997.064,08
Provisões Matemáticas	320.014.702,26
Compensação Previdenciária	34.937.519,44
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-45.080.118,74

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2025. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 3.481/2025 de R\$ 186.772.229,51, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação superavitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 20 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 489.763.776,08
---	---------------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 21 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	4.037.104,89	52.482.363,57
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	370.484,99	4.816.304,87
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	13.340,42	173.425,46
TOTAL	4.420.930,30	57.472.093,90

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 4.420.930,30.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 2.916/2021, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 22 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	52.482.363,57	14,00%	7.347.530,90
Taxa de Administração	52.482.363,57	por aporte	-
Ente Federativo - Total	52.482.363,57	14,00%	7.347.530,90
Segurados Ativos	52.482.363,57	14,00%	7.347.530,90
Aposentados*	4.816.304,87	14,00%	674.282,68
Pensionistas*	173.425,46	14,00%	24.279,56
TOTAL	-	28,00%	15.393.624,05

*A contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere R\$ 2.302,01.

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 15.393.624,05, o que representa uma alíquota total de 28,00%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 23 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	12,71%	6.986.368,17
Aposentadoria Especial	CAP	10,68%	5.871.131,64
Aposentadoria por Invalidez	RCC	3,21%	1.762.490,26
Pensão por Morte de Ativo	RCC	0,97%	532.807,80
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,37%	203.152,82
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,07%	37.673,36
TOTAL		28,00%	15.393.624,05

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 15.393.624,05, o que representa uma alíquota total de 28,00%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 24 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	23,83%	13.098.325,99
Repartição de Capitais de Cobertura	4,17%	2.295.298,05
TOTAL	28,00%	15.393.624,05

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.



9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de

amortização. Como este é o caso do RPPS de Ouro Preto do Oeste, o prazo de amortização do passivo irá até 2065.

Tabela 25 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	APORTE (R\$)	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2026	53.794.422,66	1.748.318,74	45.080.118,74	2.533.502,67	45.865.302,68
2027	55.139.283,23	2.067.723,12	45.865.302,68	2.577.630,01	46.375.209,56
2028	56.517.765,31	2.628.076,09	46.375.209,56	2.606.286,78	46.353.420,26
2029	57.930.709,44	2.606.881,92	46.353.420,26	2.605.062,22	46.351.600,55
2030	59.378.977,18	2.612.675,00	46.351.600,55	2.604.959,95	46.343.885,50
2031	60.863.451,60	2.617.128,42	46.343.885,50	2.604.526,37	46.331.283,45
2032	62.385.037,89	2.620.171,59	46.331.283,45	2.603.818,13	46.314.929,99
2033	63.944.663,84	2.621.731,22	46.314.929,99	2.602.899,07	46.296.097,84
2034	65.543.280,44	2.621.731,22	46.296.097,84	2.601.840,70	46.276.207,32
2035	67.181.862,45	2.620.092,64	46.276.207,32	2.600.722,85	46.256.837,53
2036	68.861.409,01	2.616.733,54	46.256.837,53	2.599.634,27	46.239.738,26
2037	70.582.944,24	2.611.568,94	46.239.738,26	2.598.673,29	46.226.842,61
2038	72.347.517,84	2.604.510,64	46.226.842,61	2.597.948,55	46.220.280,53
2039	74.156.205,79	2.598.511,35	46.220.280,53	2.597.579,77	46.219.348,94
2040	76.010.110,93	2.663.474,13	46.219.348,94	2.597.527,41	46.153.402,22
2041	77.910.363,71	2.730.060,99	46.153.402,22	2.593.821,20	46.017.162,43
2042	79.858.122,80	2.798.312,51	46.017.162,43	2.586.164,53	45.805.014,45
2043	81.854.575,87	2.868.270,33	45.805.014,45	2.574.241,81	45.510.985,94
2044	83.900.940,26	2.939.977,08	45.510.985,94	2.557.717,41	45.128.726,26
2045	85.998.463,77	3.013.476,51	45.128.726,26	2.536.234,42	44.651.484,17
2046	88.148.425,37	3.088.813,42	44.651.484,17	2.509.413,41	44.072.084,15
2047	90.352.136,00	3.166.033,76	44.072.084,15	2.476.851,13	43.382.901,52
2048	92.610.939,40	3.245.184,60	43.382.901,52	2.438.119,07	42.575.835,98
2049	94.926.212,88	3.326.314,22	42.575.835,98	2.392.761,98	41.642.283,75
2050	97.299.368,21	3.409.472,07	41.642.283,75	2.340.296,35	40.573.108,02
2051	99.731.852,41	3.494.708,88	40.573.108,02	2.280.208,67	39.358.607,82
2052	102.225.148,72	3.582.076,60	39.358.607,82	2.211.953,76	37.988.484,98
2053	104.780.777,44	3.671.628,51	37.988.484,98	2.134.952,86	36.451.809,32
2054	107.400.296,88	3.763.419,23	36.451.809,32	2.048.591,68	34.736.981,78
2055	110.085.304,30	3.857.504,71	34.736.981,78	1.952.218,38	32.831.695,45
2056	112.837.436,91	3.953.942,32	32.831.695,45	1.845.141,28	30.722.894,41
2057	115.658.372,83	4.052.790,88	30.722.894,41	1.726.626,67	28.396.730,20
2058	118.549.832,15	4.154.110,65	28.396.730,20	1.595.896,24	25.838.515,78
2059	121.513.577,95	4.257.963,42	25.838.515,78	1.452.124,59	23.032.676,95
2060	124.551.417,40	4.364.412,51	23.032.676,95	1.294.436,44	19.962.700,88
2061	127.665.202,84	4.473.522,82	19.962.700,88	1.121.903,79	16.611.081,86
2062	130.856.832,91	4.585.360,89	16.611.081,86	933.542,80	12.959.263,77
2063	134.128.253,73	4.699.994,91	12.959.263,77	728.310,62	8.987.579,48
2064	137.481.460,07	4.817.494,78	8.987.579,48	505.101,97	4.675.186,66
2065	140.918.496,58	4.937.932,15	4.675.186,66	262.745,49	0,00

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2026, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é por aportes.

Esse aporte possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para as despesas administrativas. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 26 – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de Ouro Preto do Oeste, esta poderá ser até 3,00% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,30% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões. **Ressalta-se que, para os municípios que aderiram ao Pró-Gestão, o limite estabelecido poderá ser acrescido em 20%, nos termos da regulamentação vigente.**

10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 27 – Evolução das Despesas Administrativas

ANO	DESPESA (R\$)
2023	1.149.922,51
2024	1.504.076,96
2025	1.474.629,38
TOTAL	4.128.628,85
MÉDIA	1.376.209,62

10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido.

10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 28 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2023	Dez/2024	Dez/2025
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	211.198.232,42	199.023.968,56	226.025.219,62
Valor atual dos Benefícios Futuros	297.049.127,10	291.080.423,68	342.711.450,39
Valor Atual das Contribuições Futuras	85.850.894,68	92.056.455,12	116.686.230,77
ENTE	37.774.393,66	46.028.227,56	58.343.115,38
SERVIDOR	48.076.501,02	46.028.227,56	58.343.115,38
Provisão para benefícios concedidos	137.532.469,41	141.842.574,99	93.989.482,64
Valor atual dos Benefícios Futuros	146.081.623,50	150.813.478,15	158.691.413,54
Valor atual das contribuições Futuras	8.549.154,09	8.970.903,16	64.701.930,91
ENTE	0,00	0,00	56.011.609,66
SERVIDOR	8.549.154,09	8.970.903,16	8.690.321,25
ATIVOS DO PLANO			
Fundos de Investimento	118.643.537,01	125.188.505,39	238.993.669,06
Acordos Previdenciários	2.219.490,38	1.526.889,56	1.003.395,02
Compensação	26.587.845,04	26.366.530,24	34.937.519,44
RESULTADO	-201.279.829,40	-187.784.618,36	-45.080.118,74
Plano de Amortização em Lei	177.073.240,48	188.285.153,92	186.772.229,51
Resultado Pós Plano de amortização	-24.206.588,92	500.535,55	141.692.110,77

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 29 - Variações das Contas

	2024-2023	2025-2024
Provisão para benefícios a conceder	-5,76%	13,57%
Valor atual dos Benefícios Futuros	-2,01%	17,74%
Valor Atual das Contribuições Futuras	7,23%	26,76%
ENTE	21,85%	26,76%
SERVIDOR	-4,26%	26,76%
Provisão para benefícios concedidos	3,13%	-33,74%
Valor atual dos Benefícios Futuros	3,24%	5,22%
Valor atual das contribuições Futuras	4,93%	621,24%
ENTE	-	-
SERVIDOR	4,93%	-3,13%
ATIVOS DO PLANO	3,82%	79,60%
Fundos de Investimento	5,52%	90,91%
Acordos Previdenciários	-31,21%	-34,29%
Compensação	-0,83%	32,51%
RESULTADO	-6,70%	-75,99%
Plano de Amortização em Lei	6,33%	-0,80%
Resultado Pós Plano de amortização	-102,07%	28208,10%

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 30 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2023	2024	2025
	-	-	-
Ativos	1105	1078	1.124
Aposentados	315	323	334
Pensionistas	61	63	65
Média Salarial Ativos	2.597,59	2.597,57	3.016,95
Média Proventos Inativos	2.828,57	2.908,23	3.069,57
Média Pensões	1.658,25	1.741,25	1.844,19
Idade Média Ativos	46,66	47,48	46,65
Idade Média Aposentados	63,58	64,38	64,91
Idade Média Pensionistas	56,00	58,24	60,15
Idade Projetada de Aposentadoria	63,29	62,37	62,32

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 31 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2024-2023	2025-2024
Ativos	-2,44%	4,27%
Aposentados	2,54%	3,41%
Pensionistas	3,28%	3,17%
Média Salarial Ativos	0,00%	16,15%

<i>Média Proventos Inativos</i>	2,82%	5,55%
<i>Média Pensões</i>	5,01%	5,91%
<i>Idade Média Ativos</i>	1,75%	-1,75%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,26%	0,83%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	4,00%	3,29%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	-1,45%	-0,08%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em 2023 e 2025.

Tabela 32 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL (%)
31/12/2020	10,63%	5,77%
31/12/2021	15,99%	0,00%
31/12/2022	10,92%	6,46%
31/12/2023	9,68%	12,55%
31/12/2024	10,24%	3,06%
31/12/2025	9,69%	13,77%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Ouro Preto do Oeste está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 33 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 34 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-17.896.865,00
1,75	-20.879.675,00
2	-23.862.486,00

12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2025 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2025, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Ouro Preto do Oeste é categorizado no **Porte Médio**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste apresentando o comportamento esperado ao examinar a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- Mortalidade de Segurados Ativos: 5,44
- Entrada em invalidez: 3,20

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 35 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	43,00	25,00	68,00	15,00	20,00	35,00
<i>Idade Média</i>	64,49	60,16	62,90	59,93	54,85	57,03
<i>Média Salarial</i>	2.738,01	5.507,27	3.756,12	3.425,19	6.237,97	5.032,49
<i>Base Cont.</i>	117.734,55	137.681,67	255.416,22	51.377,82	124.759,44	176.137,26
<i>Provisão Matemática</i>	14.782.520,70	19.126.813,60	33.909.334,30	7.918.264,91	20.942.533,15	28.860.798,07

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	103,00	9,16%
<i>Idade Média</i>	60,90	-
<i>Média Salarial</i>	4.189,84	-
<i>Base Cont.</i>	431.553,48	10,69%
<i>PM</i>	62.770.132,37	18,78%

13.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 36 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	299.431.208,85	265.547.792,62	-33.883.416,23
5,50%	326.961.411,88	278.119.377,07	-48.842.034,82
5,00%	358.485.149,63	292.672.497,80	-65.812.651,83
4,50%	394.735.352,92	309.597.593,26	-85.137.759,66
4,00%	436.602.118,88	329.373.734,91	-107.228.383,97
3,50%	485.170.677,38	352.590.828,86	-132.579.848,53
3,00%	541.769.481,39	379.977.806,24	-161.791.675,15
2,50%	608.031.362,71	412.438.516,72	-195.592.845,99
2,00%	685.971.616,61	451.097.555,68	-234.874.060,93
1,50%	778.088.111,44	497.358.934,49	-280.729.176,94
1,00%	887.490.172,55	552.981.397,48	-334.508.775,07
0,50%	1.018.065.218,15	620.175.371,08	-397.889.847,08

Sensibilidade da Meta Atuarial

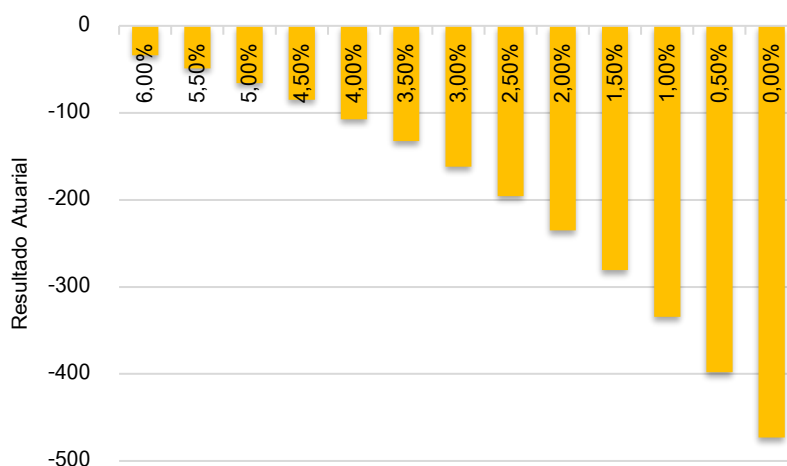


Tabela 37 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	348.324.962,40	279.516.434,42	-68.808.527,98
3,50%	337.832.422,89	277.840.831,40	-59.991.591,49
3,00%	328.438.581,25	276.319.066,15	-52.119.515,10
2,50%	320.014.702,26	274.934.583,52	-45.080.118,74
2,00%	312.447.590,93	273.672.722,32	-38.774.868,61
1,50%	305.637.688,20	272.520.491,47	-33.117.196,72
1,00%	299.497.402,01	271.466.373,22	-28.031.028,79



Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

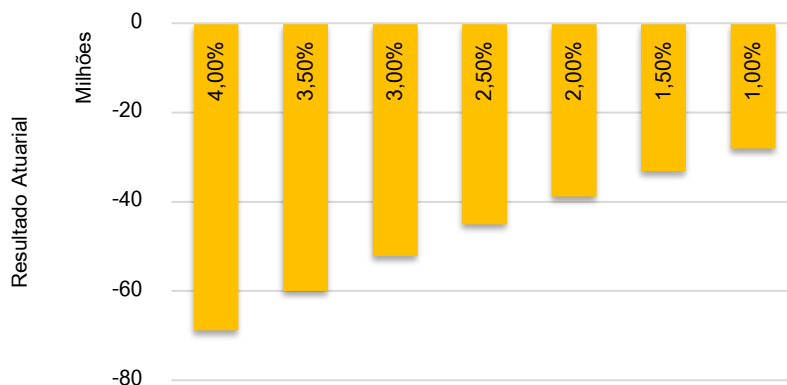
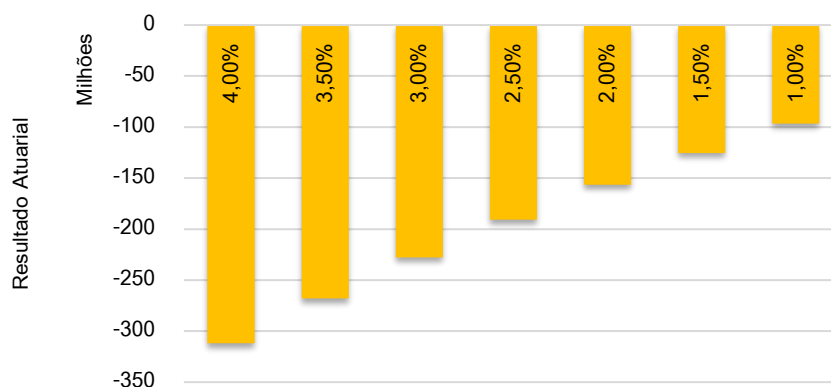


Tabela 38 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	607.049.056,30	295.036.826,71	-312.012.229,60
2,50%	559.735.600,55	291.717.894,59	-268.017.705,96
2,00%	516.384.816,79	288.678.241,92	-227.706.574,88
1,50%	476.597.854,85	285.889.843,33	-190.708.011,52
1,00%	440.020.725,74	283.327.793,33	-156.692.932,42
0,50%	406.338.853,89	280.969.934,15	-125.368.919,74
0,00%	375.272.330,08	278.796.530,29	-96.475.799,78

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2025, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

Esta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis fornecidas pela unidade gestora do regime. Após o recebimento, foram realizados testes de consistência e eventuais ajustes para validação das informações, conforme descrito no item 6.3, sendo considerada satisfatória a qualidade da base de dados para prosseguimento do estudo. Ressalta-se a obrigatoriedade da realização do **censo previdenciário a cada cinco anos**, garantindo a atualização contínua da base cadastral. A manutenção de dados precisos e consistentes reduz distorções nas projeções,

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 13,77% de rentabilidade líquida, alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 9,69%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 239.997.064,08, mais o valor da compensação financeira de R\$ 34.937.519,44, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 320.014.702,26, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -45.080.118,74. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

No que se refere ao plano de custeio, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição normal atualmente vigentes pela Lei nº 2.916/2021, que totalizam 28,00%, sendo 14,00% de contribuição do servidor e 14,00% de contribuição patronal a cargo do Ente.

Quanto ao plano de amortização, recomenda-se sua revisão, com vistas a promover o adequado equacionamento do déficit atuarial e assegurar o reestabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime no longo prazo.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 7.747.278,58, sendo R\$ 22.633.683,62 a receita média da contribuição total menos R\$ 14.886.405,04 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 65,77% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 34,23%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

Com a edição da LC nº 178/2021 e da EC nº 109/2021, consolidou-se um novo regime de responsabilidade fiscal previdenciária, no qual **cada Poder deve arcar com os encargos decorrentes de seus próprios servidores**. A legislação passou a exigir a apuração segregada das despesas com inativos e pensionistas e a inclusão desses gastos no limite do respectivo Poder, deixando claro que **a cobertura de déficits financeiros de curto prazo do RPPS constitui despesa de pessoal e deve ser suportada pelo Poder de origem do benefício**, seja Executivo ou Legislativo. Esse entendimento reforça a responsabilização individual dos Poderes, evita a transferência indevida de ônus ao Executivo e promove maior transparência e equilíbrio fiscal.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2026, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 15,12 anos.

Um ponto relevante a ser observado pelos gestores dos regimes próprios refere-se às políticas de gestão e às ações decorrentes das hipóteses adotadas nesta avaliação atuarial, especialmente no que tange à meta atuarial e ao comportamento da mortalidade. A Portaria nº 1.467/2022 estabelece parâmetros objetivos para

definição dessas hipóteses, limitando a flexibilidade do ente e reforçando a necessidade de monitoramento contínuo.

As tábuas de mortalidade atualizadas com base nos dados do IBGE de 2024 indicam aumento da expectativa de vida da população brasileira, resultando em maior sobrevivência dos segurados em praticamente todas as idades. Esse movimento prolonga o período projetado de pagamento de benefícios, elevando o valor das reservas matemáticas e a exigência de financiamento do plano.

Quanto à meta atuarial, a Portaria MPS nº 2.010/2025 definiu novos percentuais baseados na duração do passivo apurada no exercício anterior. Em relação a 2024, observou-se incremento na taxa de rentabilidade de referência, o que pode gerar ganho atuarial futuro. No entanto, recomenda-se cautela diante da volatilidade de mercado e da necessidade de aderência entre política de investimentos e passivo atuarial.

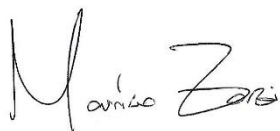
Entre as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial, destaca-se a adoção de alíquota patronal diferenciada para o quadro do magistério, financiada por parcela dos recursos do FUNDEB. Essa medida aumenta a coerência entre a origem da receita e o custo previdenciário do grupo, reduzindo a pressão sobre o Tesouro e contribuindo para a sustentabilidade do RPPS. Recomenda-se que a definição dessa alíquota seja precedida de estudo atuarial detalhado, observando a legislação vigente e a capacidade financeira do Ente.

Além disso, conforme a Portaria MPS nº 3.811/2024, a consideração da geração futura nas avaliações atuariais permite maior realismo no fluxo previdenciário, sobretudo em regimes com reposição regular de pessoal. A execução de concursos públicos, alinhada à capacidade fiscal do ente, renova a base contributiva, reduz o envelhecimento do RPPS e contribui para o equilíbrio atuarial de longo prazo.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Ouro Preto do Oeste e as recomendações que asseguram a capacidade de honrar com seus compromissos. Salienta-se importância da realização de avaliações atuariais periódicas e do acompanhamento constante da gestão previdenciária para garantir a solvência, a transparência e o cumprimento das obrigações futuras do regime.

Porto Alegre, 20/02/2026

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Ouro Preto do Oeste da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**

15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

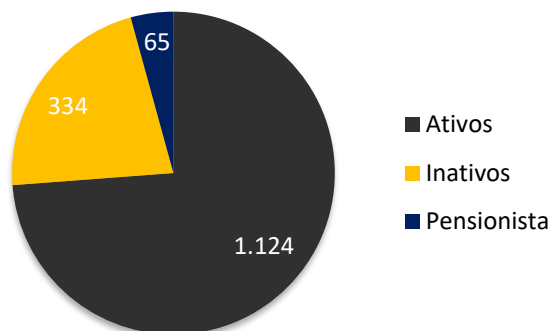


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

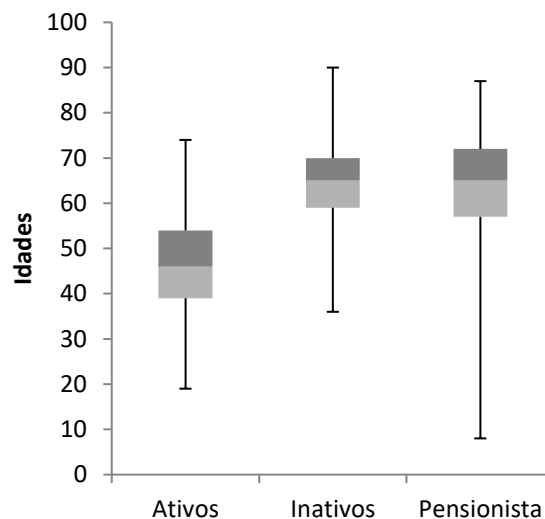


Tabela 39 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	1.124	334	65	1523
Idade Média	47	65	60	51
Amplitude Remunerações/Proventos	25.325	8.781	9.692	-
Salário/Provento Médio	5.202	3.070	1.844	-
Salário/Provento Mediano	4.611	2.186	1.518	-
Desvio Remunerações/Proventos	2.852	2.038	1.233	-
Mínimo	19	36	8	8
1º Quartil	39	59	57	-
Mediana	46	65	65	-
3º Quartil	54	70	72	-
Máximo	74	90	87	90

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

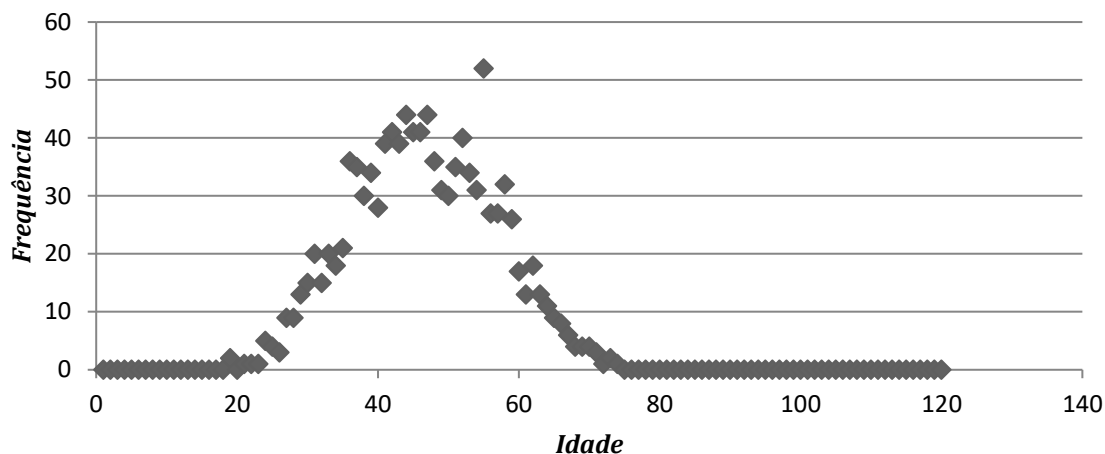
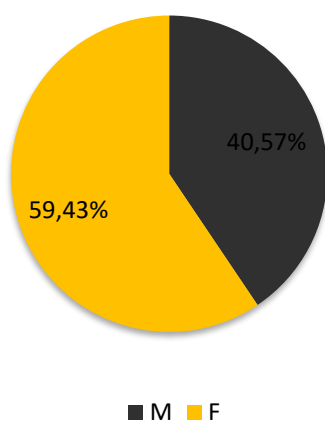


Tabela 40 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	456	48,08	4.886,17	2.228.094,28	38,11%
F	668	45,67	5.417,33	3.618.777,14	61,89%
TOTAIS	1124	46,65	5.201,84	5.846.871,42	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

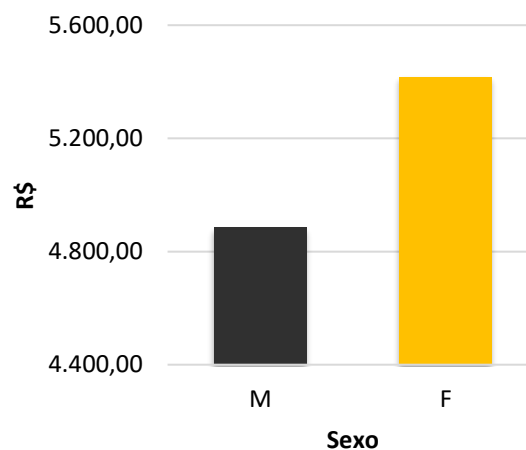
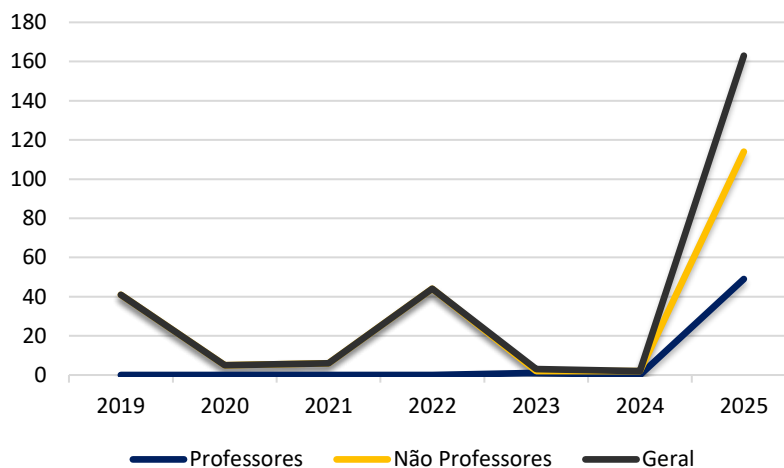


Tabela 41 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2019	0	0,00	0,00	41	178.169,03	4.345,59	41	178.169,03	4.345,59
2020	0	0,00	0,00	5	33.442,00	6.688,40	5	33.442,00	6.688,40
2021	0	0,00	0,00	6	45.020,12	7.503,35	6	45.020,12	7.503,35
2022	0	0,00	0,00	44	180.293,01	4.097,57	44	180.293,01	4.097,57
2023	1	6.425,46	6.425,46	2	15.169,60	7.584,80	3	21.595,06	7.198,35
2024	0	0,00	0,00	2	8.420,08	4.210,04	2	8.420,08	4.210,04
2025	49	280.091,97	5.716,16	114	523.010,47	4.587,81	163	803.102,44	4.927,01
TOTAL	50	286.517,43	5.730,35	214	983.524,31	4.595,91	264	1.270.041,74	4.810,76

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

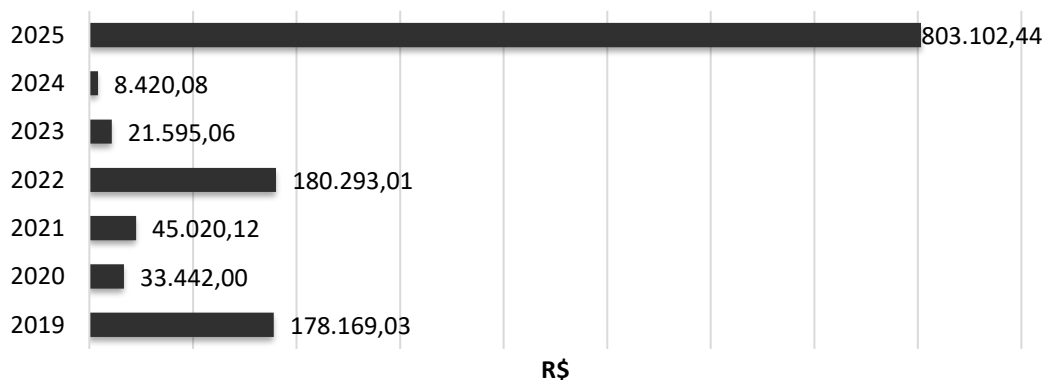
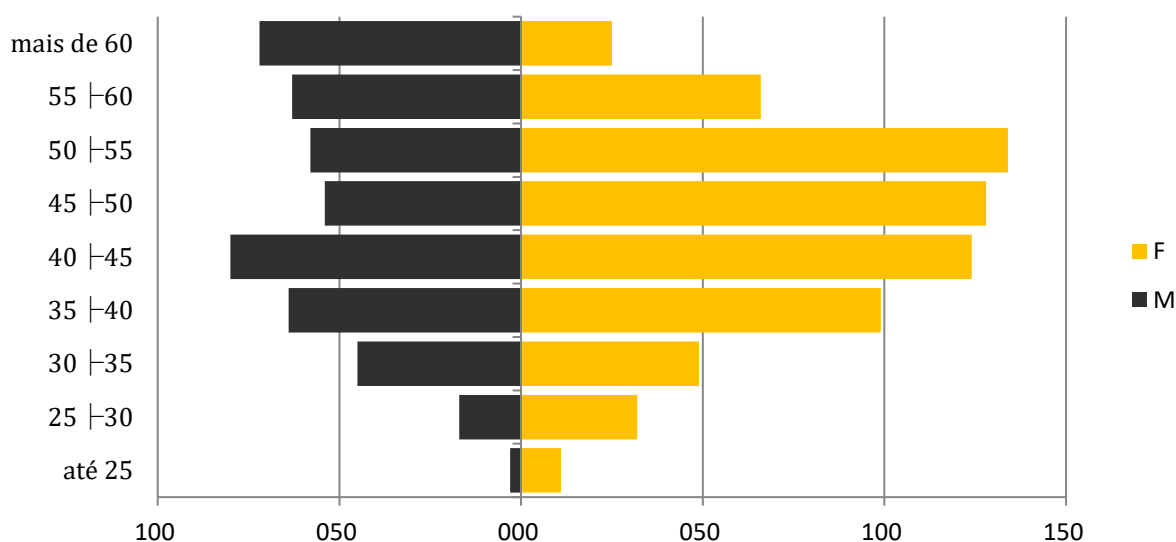


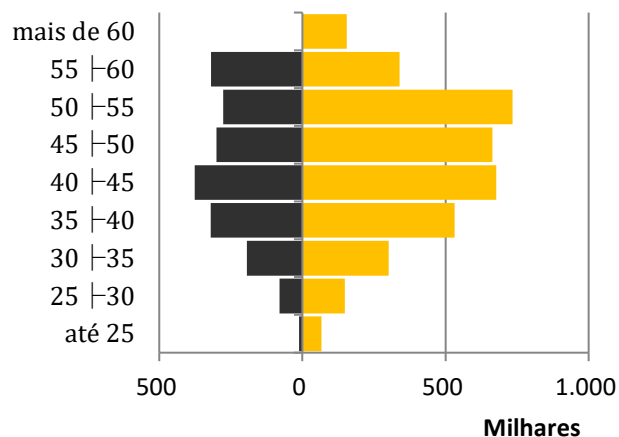
Tabela 42 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	11	3	66.607,53	11.841,28	6.055,23	3.947,09
25 30	32	17	148.122,37	80.004,61	4.628,82	4.706,15
30 35	49	45	301.339,69	193.881,16	6.149,79	4.308,47
35 40	99	64	531.873,67	320.479,25	5.372,46	5.007,49
40 45	124	80	677.707,96	376.348,96	5.465,39	4.704,36
45 50	128	54	664.061,20	299.691,56	5.187,98	5.549,84
50 55	134	58	734.544,07	276.974,97	5.481,67	4.775,43
55 60	66	63	339.567,17	319.443,39	5.144,96	5.070,53
mais de 60	25	72	154.953,48	0,00	6.198,14	0,00
TOTAL	668	456	3.618.777,14	1.878.665,18	5.417,33	4.119,88

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

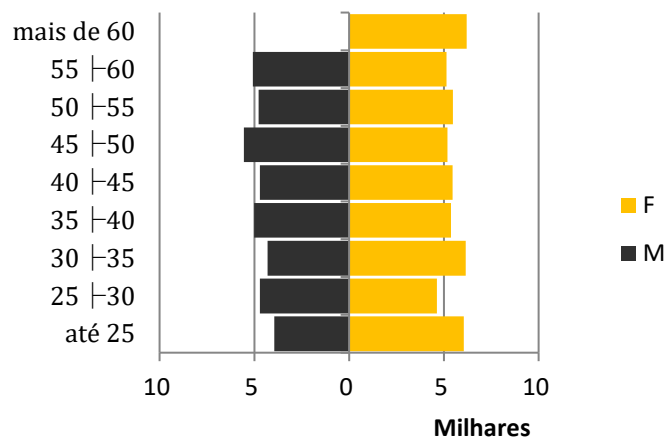
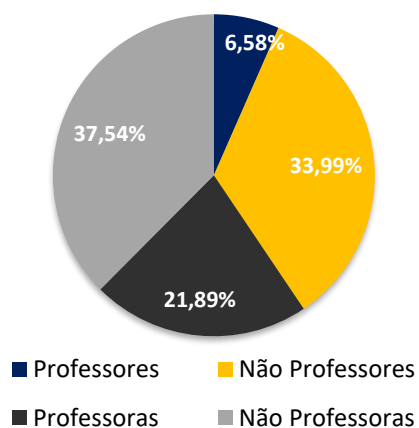


Tabela 43 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

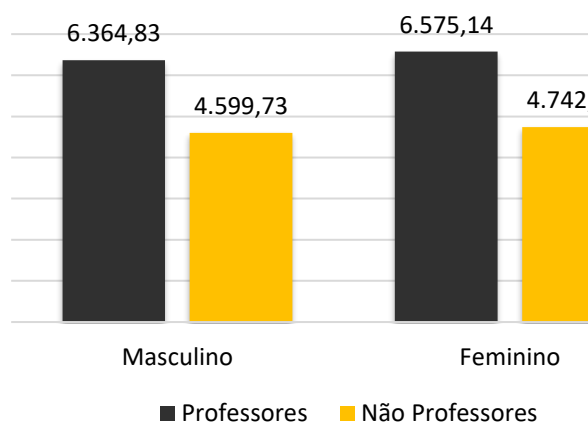
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	74	246	320
Outros	382	422	804
Total	456	668	1.124

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	6.364,83	6.575,14	6.526,51
Outros	4.599,73	4.742,40	4.674,61
Total	4.886,17	5.417,33	5.201,84

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

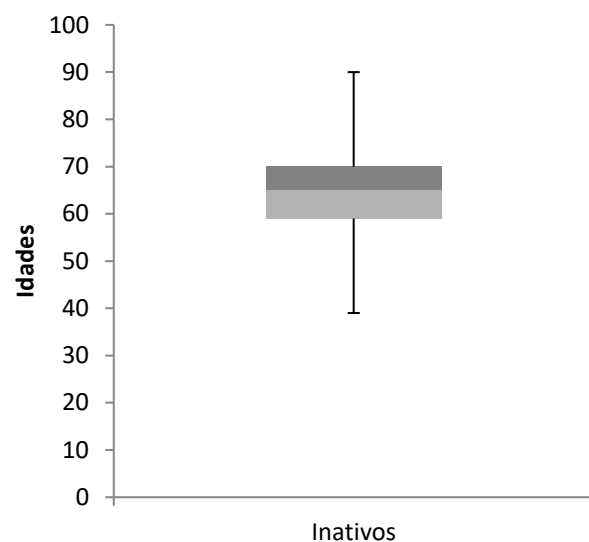


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

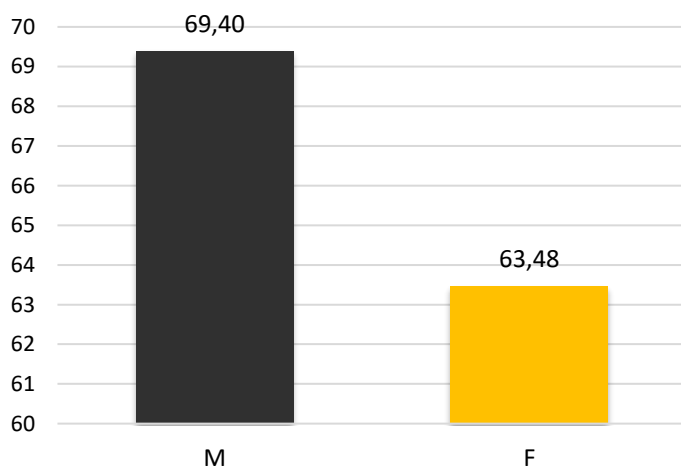
Tabela 44 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
<i>Frequência</i>	81	253	334
<i>Idade Média</i>	69,40	63,48	64,91
<i>Idade Mediana</i>	-	-	65,00
<i>Mínimo</i>	44,00	36,00	36,00
<i>1º Quartil</i>	-	-	59,00
<i>Mediana</i>	-	-	65,00
<i>3º Quartil</i>	-	-	70,00
<i>Máximo</i>	90,00	87,00	90,00
<i>Provento Médio</i>	2.628,09	3.210,91	3.069,57
<i>Provento Mediano</i>	-	-	2.186,19
<i>Desvio Proventos</i>	-	-	2.037,71
<i>Mínimo</i>	1.518,00	1.518,00	1.518,00
<i>1º Quartil</i>	-	-	1.518,00
<i>Mediana</i>	-	-	2.186,19
<i>3º Quartil</i>	-	-	4.381,15
<i>Máximo</i>	9.260,68	10.298,82	10.298,82

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

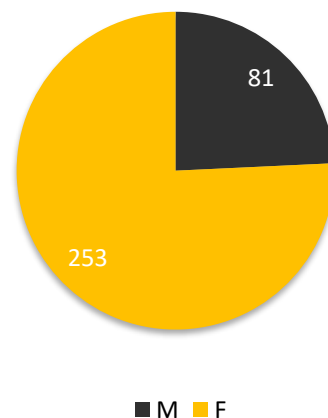
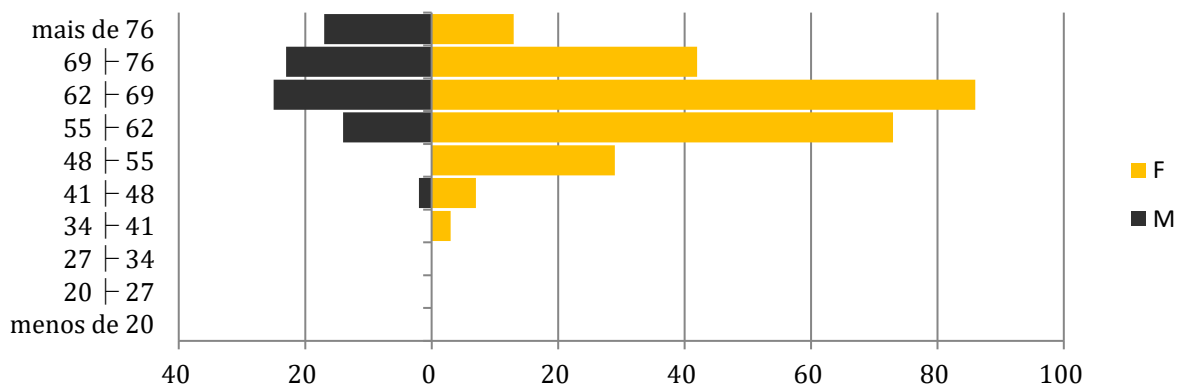


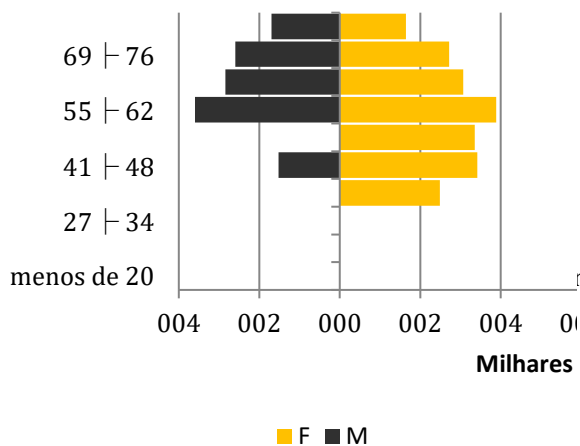
Tabela 45 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	3	0	7.462,19	0,00	2.487,40	0,00
41 48	7	2	23.920,74	3.036,00	3.417,25	1.518,00
48 55	29	0	97.289,80	0,00	3.354,82	0,00
55 62	73	14	283.988,79	50.308,69	3.890,26	3.593,48
62 69	86	25	264.083,56	71.045,38	3.070,74	2.841,82
69 76	42	23	114.232,45	59.594,71	2.719,82	2.591,07
mais de 76	13	17	21.383,01	28.890,50	1.644,85	1.699,44
TOTAL	253	81	812.360,54	212.875,28	3.210,91	2.628,09

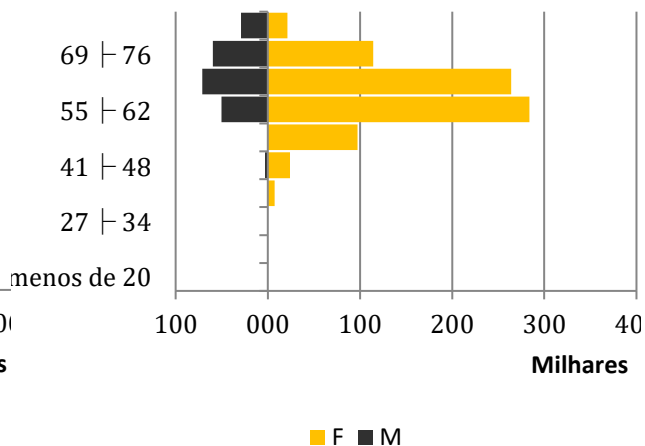
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

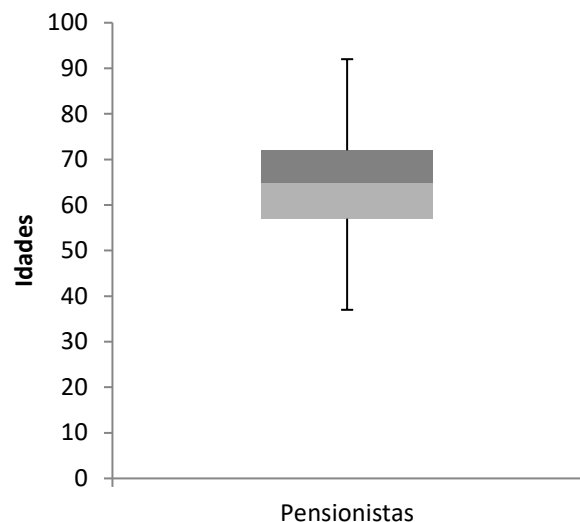


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

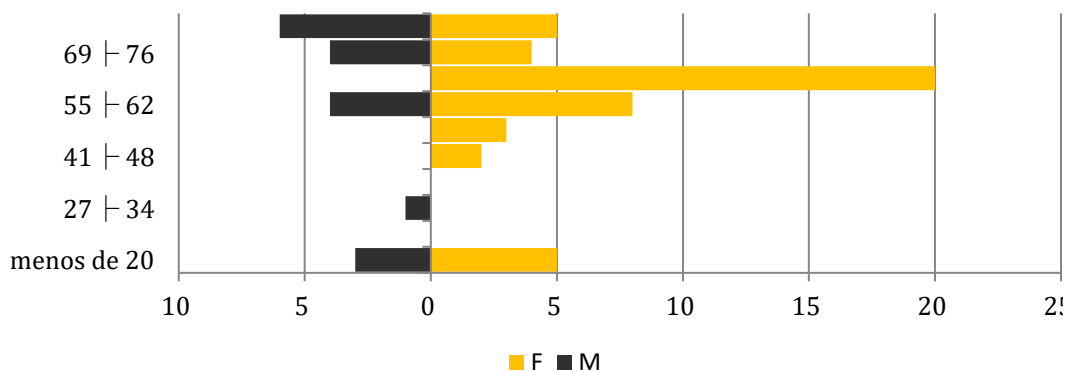
Tabela 46 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	18	47	65
Idade Média	60,11	60,17	60,15
Idade Mediana	-	-	65,00
Mínimo	8,00	10,00	8,00
1º Quartil	-	-	57,00
Mediana	-	-	65,00
3º Quartil	-	-	72,00
Máximo	87,00	86,00	87,00
Provento Médio	1.756,60	1.877,73	1.844,19
Provento Mediano	-	-	1.518,00
Desvio Proventos	-	-	1.233,18
Mínimo	739,68	881,23	739,68
1º Quartil	-	-	1.518,00
Mediana	-	-	1.518,00
3º Quartil	-	-	1.785,27
Máximo	4.696,38	10.431,82	10.431,82

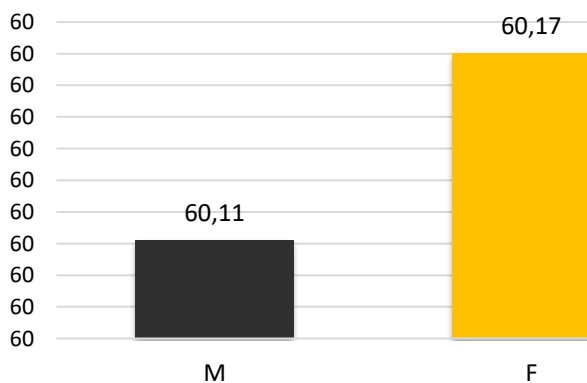
BOXPLOT PENSIONISTAS



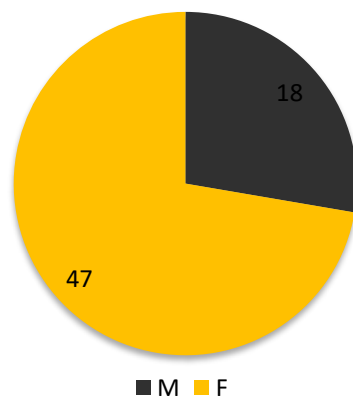
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



15.3 ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Reservas Matemáticas em 31/12/2025

Base de dados em 31/12/2025

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00	Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS		R\$ 280.703.007,41
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 186.772.229,51
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 93.930.777,90
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		R\$ 285.077.182,82
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação		R\$ 285.077.182,82
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos		R\$ 92.182.040,24
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 158.691.413,54
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 8.380.515,19
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 309.806,05
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.807.442,40
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	-R\$ 56.011.609,66
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder		R\$ 192.895.142,58
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 342.711.450,39
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 58.343.115,38
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 58.343.115,38
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 33.130.077,05
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00	Reservas Atuariais		R\$ 141.692.110,77
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 141.692.110,77
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 280.703.007,41



15.4 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2026.

Tabela 47 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	262.181.861,44
2	275.834.585,21
3	289.487.308,98
4	303.140.032,75
5	316.792.756,53
6	330.445.480,30
7	344.098.204,07
8	357.750.927,84
9	371.403.651,61
10	385.056.375,39
11	398.709.099,16
12	412.361.822,93

15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 48 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2025	103	1124	334	65
2026	124	1119	328	64
2027	21	1113	322	62
2028	43	1107	315	61
2029	20	1100	308	59
2030	41	1093	301	58
2031	8	1086	293	56
2032	26	1078	285	55
2033	5	1069	277	53
2034	35	1060	269	51
2035	6	1051	260	50
2036	36	1040	251	48
2037	2	1030	242	46
2038	27	1018	232	45
2039	5	1006	222	43
2040	34	993	212	41
2041	12	980	202	39
2042	39	965	192	38
2043	10	950	181	36
2044	28	934	171	34
2045	16	917	160	32
2046	28	899	150	31
2047	22	880	139	29
2048	37	861	129	27
2049	20	840	119	26
2050	34	819	109	24
2051	25	796	100	23
2052	34	773	91	21
2053	25	749	82	20
2054	21	724	74	19
2055	19	698	66	18
2056	23	672	59	16
2057	16	645	52	15
2058	16	617	46	15
2059	13	589	40	14
2060	14	561	35	13



2061	11	533	30	12
2062	11	504	26	12
2063	6	476	22	11
2064	3	448	19	11
2065	1	420	16	10
2066	1	392	13	10
2067	2	365	11	9
2068	1	339	9	9
2069	2	313	8	9
2070	0	288	6	9
2071	0	264	5	8
2072	0	240	4	8
2073	0	218	4	8
2074	0	197	3	8
2075	0	0	2	7
2076	0	0	2	7
2077	0	0	2	7
2078	0	0	1	7
2079	0	0	1	7
2080	0	0	1	7
2081	0	0	1	6
2082	0	0	0	6
2083	0	0	0	6
2084	0	0	0	6
2085	0	0	0	6
2086	0	0	0	6
2087	0	0	0	5
2088	0	0	0	5
2089	0	0	0	5
2090	0	0	0	5
2091	0	0	0	4
2092	0	0	0	4
2093	0	0	0	4
2094	0	0	0	4
2095	0	0	0	3
2096	0	0	0	3
2097	0	0	0	3
2098	0	0	0	3
2099	0	0	0	2

15.6 ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Ouro Preto do Oeste. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 5,62%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 2,50%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**

IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula

V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 239.997.064,08

VI. Compensação Previdenciária - R\$ 34.937.519,44

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

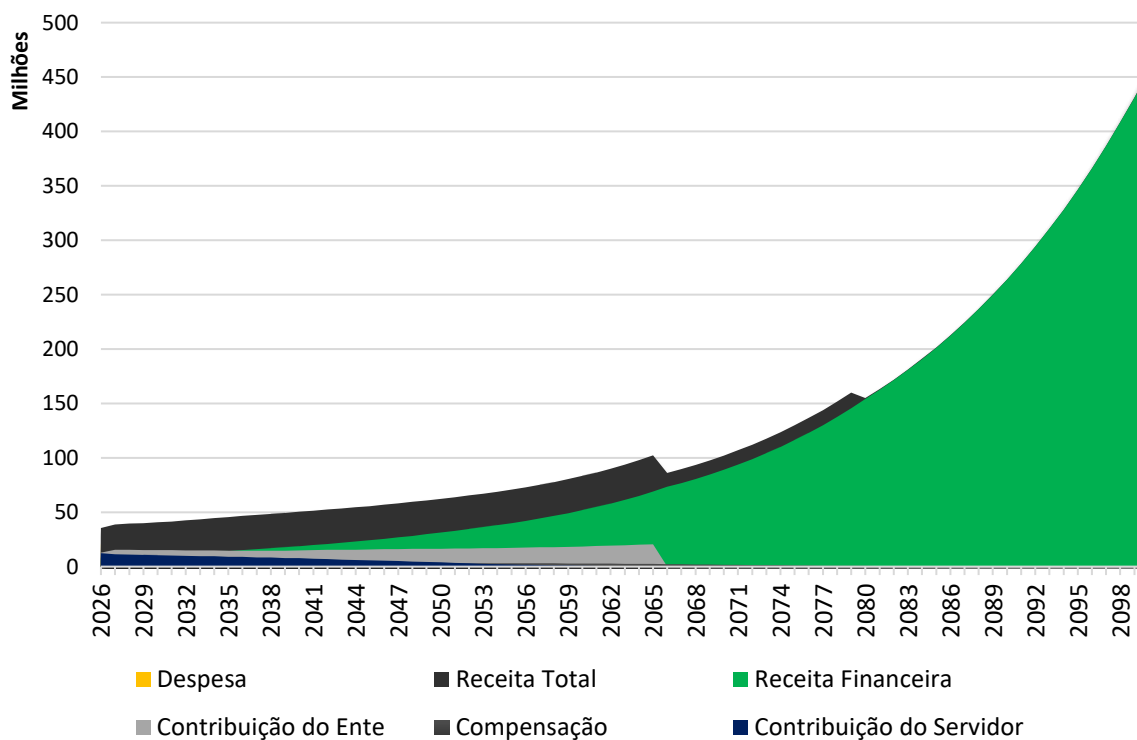


Tabela 49 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(1)	(2)	(3) = (1) – (2)	(4) = Saldo anterior + (3)
2026	35.375.563,74	20.579.302,29	14.796.261,45	160.862.547,63
2027	38.746.507,58	26.229.789,31	12.516.718,27	173.379.265,90
2028	39.468.673,12	27.050.206,57	12.418.466,54	185.797.732,44
2029	40.008.340,06	28.549.212,57	11.459.127,49	197.256.859,93
2030	40.673.509,16	29.140.164,55	11.533.344,60	208.790.204,53
2031	41.436.283,66	30.674.472,60	10.761.811,06	219.552.015,59
2032	42.456.584,98	30.779.373,97	11.677.211,01	231.229.226,61
2033	43.378.367,40	31.438.992,78	11.939.374,62	243.168.601,22
2034	44.498.010,47	31.210.829,38	13.287.181,08	256.455.782,30
2035	45.387.734,81	32.208.735,37	13.178.999,44	269.634.781,74
2036	46.591.747,23	31.717.073,12	14.874.674,11	284.509.455,85
2037	47.615.496,53	32.534.203,19	15.081.293,34	299.590.749,20
2038	48.447.853,33	31.890.967,75	16.556.885,58	316.147.634,78
2039	49.326.553,55	32.407.320,86	16.919.232,69	333.066.867,46
2040	50.432.804,11	31.812.787,39	18.620.016,73	351.686.884,19
2041	51.292.299,46	32.796.844,80	18.495.454,65	370.182.338,84
2042	52.440.872,23	32.284.434,30	20.156.437,93	390.338.776,77
2043	53.302.157,93	33.560.969,63	19.741.188,30	410.079.965,07
2044	54.492.533,87	33.067.113,21	21.425.420,66	431.505.385,73
2045	55.616.581,44	33.301.718,50	22.314.862,93	453.820.248,66
2046	56.927.134,18	32.858.003,30	24.069.130,89	477.889.379,55
2047	58.155.223,44	33.248.828,33	24.906.395,11	502.795.774,66
2048	59.542.020,11	33.077.003,45	26.465.016,66	529.260.791,32
2049	60.748.922,75	34.136.177,06	26.612.745,69	555.873.537,01
2050	62.293.590,74	33.690.019,04	28.603.571,69	584.477.108,71
2051	63.742.789,86	34.142.144,24	29.600.645,62	614.077.754,33
2052	65.404.542,14	33.964.962,67	31.439.579,47	645.517.333,80
2053	66.967.262,89	34.775.321,21	32.191.941,68	677.709.275,48
2054	68.763.334,10	34.679.132,00	34.084.202,11	711.793.477,58
2055	70.747.492,84	34.241.149,04	36.506.343,80	748.299.821,38
2056	72.899.436,92	33.705.671,90	39.193.765,02	787.493.586,40
2057	75.213.754,86	33.214.930,88	41.998.823,98	829.492.410,38
2058	77.669.292,61	32.806.136,36	44.863.156,25	874.355.566,62
2059	80.372.696,60	32.124.205,82	48.248.490,78	922.604.057,40
2060	83.327.314,80	31.229.547,51	52.097.767,29	974.701.824,69
2061	86.523.303,21	30.396.373,03	56.126.930,17	1.030.828.754,86
2062	90.012.417,81	29.323.216,57	60.689.201,24	1.091.517.956,10
2063	93.760.841,41	28.316.213,78	65.444.627,63	1.156.962.583,73
2064	97.865.996,10	26.975.068,51	70.890.927,59	1.227.853.511,32
2065	102.302.322,98	25.625.190,96	76.677.132,02	1.304.530.643,34
2066	86.177.537,27	24.091.469,34	62.086.067,94	1.366.616.711,27
2067	89.696.510,16	22.526.628,65	67.169.881,52	1.433.786.592,79
2068	93.501.402,63	21.065.043,34	72.436.359,29	1.506.222.952,08
2069	97.627.902,73	19.570.174,18	78.057.728,55	1.584.280.680,63

2070	102.065.099,18	18.217.030,51	83.848.068,67	1.668.128.749,30
2071	106.860.421,12	16.781.124,58	90.079.296,54	1.758.208.045,84
2072	112.018.764,21	15.398.502,19	96.620.262,02	1.854.828.307,85
2073	117.555.223,37	14.071.106,23	103.484.117,14	1.958.312.425,00
2074	123.488.104,74	12.801.611,17	110.686.493,56	2.068.998.918,56
2075	129.836.681,44	11.593.035,01	118.243.646,42	2.187.242.564,98
2076	136.621.118,51	10.448.092,63	126.173.025,89	2.313.415.590,87
2077	143.862.562,68	9.369.594,27	134.492.968,40	2.447.908.559,27
2078	151.583.123,37	8.359.096,45	143.224.026,93	2.591.132.586,20
2079	159.806.096,57	7.417.690,35	152.388.406,22	2.743.520.992,42
2080	154.816.537,21	6.545.274,25	148.271.262,96	2.891.792.255,38
2081	163.072.145,44	5.741.591,95	157.330.553,49	3.049.122.808,87
2082	171.843.350,31	5.005.704,62	166.837.645,70	3.215.960.454,57
2083	181.155.221,80	4.336.495,48	176.818.726,32	3.392.779.180,88
2084	191.034.250,86	3.732.295,13	187.301.955,73	3.580.081.136,61
2085	201.508.455,95	3.190.870,84	198.317.585,11	3.778.398.721,72
2086	212.607.459,63	2.709.010,03	209.898.449,60	3.988.297.171,31
2087	224.362.683,99	2.283.047,54	222.079.636,45	4.210.376.807,77
2088	236.807.495,07	1.909.058,75	234.898.436,32	4.445.275.244,09
2089	249.977.358,51	1.583.198,13	248.394.160,37	4.693.669.404,46
2090	263.909.944,75	1.301.596,53	262.608.348,23	4.956.277.752,69
2091	278.645.265,50	1.060.453,22	277.584.812,29	5.233.862.564,97
2092	294.225.792,30	855.938,94	293.369.853,36	5.527.232.418,33
2093	310.696.599,97	684.235,78	310.012.364,19	5.837.244.782,52
2094	328.105.532,72	541.748,09	327.563.784,63	6.164.808.567,15
2095	346.503.313,66	424.757,04	346.078.556,62	6.510.887.123,77
2096	365.943.724,37	329.534,21	365.614.190,16	6.876.501.313,93
2097	386.483.812,00	252.694,35	386.231.117,65	7.262.732.431,58
2098	408.184.056,81	191.231,32	407.992.825,49	7.670.725.257,07
2099	431.108.550,27	142.598,46	430.965.951,81	8.101.691.208,88
2100	455.325.162,35	104.604,66	455.220.557,69	8.556.911.766,57

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

15.7 ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 50 – Evolução da Duração do Passivo

	ANO	DURATION
	2022	16,65
	2023	15,43
	2024	15,18
	2025	15,12

15.8 ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 51 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	9,69%	13,77%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 52 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	141.842.574,99	93.989.482,64	-33,74%
VABF	150.813.478,15	158.691.413,54	-
VACF	8.970.903,16	64.701.930,91	-
Ente	0,00	56.011.609,66	-
Servidor	8.970.903,16	8.690.321,25	-
PMBaC	199.023.968,56	226.025.219,62	13,57%
VABF	291.080.423,68	342.711.450,39	-
VACF	92.056.455,12	116.686.230,77	-
Ente	46.028.227,56	58.343.115,38	-
Servidor	46.028.227,56	58.343.115,38	-
PM TOTAIS	R\$340.866.543,55	R\$320.014.702,26	-6,12%

15.9 ANEXO 9 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Tabela 53 – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2026	1	7,62%	-85,15%	3,06%
2027	2	7,78%	-84,84%	2,95%
2028	3	8,28%	-83,85%	2,31%
2029	4	8,26%	-83,90%	2,10%
2030	5	8,69%	-83,07%	1,47%
2031	6	8,39%	-83,64%	1,44%
2032	7	8,36%	-83,70%	1,16%
2033	8	7,94%	-84,52%	1,24%
2034	9	8,05%	-84,31%	0,80%
2035	10	7,56%	-85,26%	0,96%
2036	11	7,58%	-85,22%	0,58%
2037	12	7,08%	-86,21%	0,77%
2038	13	6,99%	-86,37%	0,50%
2039	14	6,55%	-87,23%	0,67%
2040	15	6,62%	-87,10%	0,22%
2041	16	6,24%	-87,84%	0,33%
2042	17	6,37%	-87,59%	-0,26%
2043	18	6,01%	-88,28%	-0,19%
2044	19	5,86%	-88,57%	-0,42%
2045	20	5,55%	-89,18%	-0,40%
2046	21	5,44%	-89,39%	-0,70%
2047	22	5,22%	-89,83%	-0,82%
2048	23	5,25%	-89,77%	-1,44%
2049	24	4,97%	-90,31%	-1,50%
2050	25	4,88%	-90,49%	-1,95%
2051	26	4,67%	-90,89%	-2,18%
2052	27	4,64%	-90,96%	-2,87%
2053	28	4,45%	-91,33%	-3,24%
2054	29	4,22%	-91,78%	-3,51%
2055	30	3,98%	-92,24%	-3,77%
2056	31	3,77%	-92,66%	-4,08%
2057	32	3,57%	-93,04%	-4,48%
2058	33	3,35%	-93,46%	-4,79%
2059	34	3,12%	-93,92%	-5,01%
2060	35	2,91%	-94,33%	-5,29%
2061	36	2,68%	-94,77%	-5,44%
2062	37	2,48%	-95,17%	-5,64%
2063	38	2,25%	-95,61%	-5,61%
2064	39	2,04%	-96,02%	-5,51%
2065	40	1,83%	-96,43%	-8,51%

15.10 ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00071	0,00078	0,00071	0,00078	0,00000
2	0,00056	0,00063	0,00056	0,00063	0,00000
3	0,00044	0,00050	0,00044	0,00050	0,00000
4	0,00035	0,00041	0,00035	0,00041	0,00000
5	0,00029	0,00033	0,00029	0,00033	0,00000
6	0,00024	0,00028	0,00024	0,00028	0,00000
7	0,00021	0,00024	0,00021	0,00024	0,00000
8	0,00019	0,00022	0,00019	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
11	0,00020	0,00023	0,00020	0,00023	0,00000
12	0,00021	0,00028	0,00021	0,00028	0,00000
13	0,00024	0,00036	0,00024	0,00036	0,00000
14	0,00027	0,00049	0,00027	0,00049	0,00000
15	0,00031	0,00070	0,00031	0,00070	0,00059
16	0,00036	0,00099	0,00036	0,00099	0,00058
17	0,00040	0,00133	0,00040	0,00133	0,00058
18	0,00044	0,00169	0,00044	0,00169	0,00058
19	0,00048	0,00197	0,00048	0,00197	0,00058
20	0,00051	0,00216	0,00051	0,00216	0,00057
21	0,00053	0,00225	0,00053	0,00225	0,00057
22	0,00056	0,00229	0,00056	0,00229	0,00057
23	0,00058	0,00232	0,00058	0,00232	0,00057
24	0,00061	0,00235	0,00061	0,00235	0,00057
25	0,00064	0,00240	0,00064	0,00240	0,00057
26	0,00067	0,00244	0,00067	0,00244	0,00057
27	0,00071	0,00247	0,00071	0,00247	0,00058
28	0,00074	0,00249	0,00074	0,00249	0,00058
29	0,00078	0,00249	0,00078	0,00249	0,00059
30	0,00081	0,00248	0,00081	0,00248	0,00059
31	0,00085	0,00246	0,00085	0,00246	0,00060
32	0,00089	0,00246	0,00089	0,00246	0,00061
33	0,00094	0,00248	0,00094	0,00248	0,00063
34	0,00099	0,00253	0,00099	0,00253	0,00065
35	0,00106	0,00260	0,00106	0,00260	0,00067
36	0,00113	0,00270	0,00113	0,00270	0,00070
37	0,00121	0,00281	0,00121	0,00281	0,00074
38	0,00131	0,00295	0,00131	0,00295	0,00078
39	0,00142	0,00310	0,00142	0,00310	0,00082
40	0,00153	0,00327	0,00153	0,00327	0,00087
41	0,00166	0,00344	0,00166	0,00344	0,00092
42	0,00179	0,00363	0,00179	0,00363	0,00099
43	0,00193	0,00383	0,00193	0,00383	0,00105
44	0,00206	0,00404	0,00206	0,00404	0,00112
45	0,00221	0,00428	0,00221	0,00428	0,00120
46	0,00236	0,00453	0,00236	0,00453	0,00129
47	0,00253	0,00483	0,00253	0,00483	0,00139
48	0,00271	0,00516	0,00271	0,00516	0,00151
49	0,00292	0,00554	0,00292	0,00554	0,00163
50	0,00315	0,00596	0,00315	0,00596	0,00178
51	0,00341	0,00644	0,00341	0,00644	0,00194
52	0,00369	0,00696	0,00369	0,00696	0,00213
53	0,00400	0,00753	0,00400	0,00753	0,00234

54	0,00433	0,00814	0,00433	0,00814	0,00260
55	0,00468	0,00879	0,00468	0,00879	0,00290
56	0,00505	0,00946	0,00505	0,00946	0,00326
57	0,00544	0,01016	0,00544	0,01016	0,00371
58	0,00587	0,01089	0,00587	0,01089	0,00425
59	0,00635	0,01167	0,00635	0,01167	0,00491
60	0,00689	0,01253	0,00689	0,01253	0,00572
61	0,00751	0,01352	0,00751	0,01352	0,00671
62	0,00824	0,01467	0,00824	0,01467	0,00790
63	0,00908	0,01600	0,00908	0,01600	0,00933
64	0,01002	0,01751	0,01002	0,01751	0,01107
65	0,01104	0,01914	0,01104	0,01914	0,01317
66	0,01208	0,02083	0,01208	0,02083	0,01568
67	0,01310	0,02247	0,01310	0,02247	0,01865
68	0,01407	0,02403	0,01407	0,02403	0,02220
69	0,01501	0,02553	0,01501	0,02553	0,02641
70	0,01600	0,02704	0,01600	0,02704	0,03143
71	0,01718	0,02876	0,01718	0,02876	0,03741
72	0,01869	0,03082	0,01869	0,03082	0,04451
73	0,02066	0,03337	0,02066	0,03337	0,05297
74	0,02315	0,03647	0,02315	0,03647	0,06303
75	0,02618	0,04007	0,02618	0,04007	0,07501
76	0,02969	0,04406	0,02969	0,04406	0,08926
77	0,03353	0,04829	0,03353	0,04829	0,10622
78	0,03759	0,05267	0,03759	0,05267	0,12641
79	0,04188	0,05727	0,04188	0,05727	0,15042
80	0,04653	0,06228	0,04653	0,06228	0,17900
81	0,05186	0,06813	0,05186	0,06813	0,21301
82	0,05823	0,07521	0,05823	0,07521	0,25349
83	0,06591	0,08373	0,06591	0,08373	0,30165
84	0,07499	0,09371	0,07499	0,09371	0,35896
85	0,08509	0,10458	0,08509	0,10458	0,42716
86	0,09557	0,11555	0,09557	0,11555	0,50833
87	0,10561	0,12568	0,10561	0,12568	0,60491
88	0,11453	0,13428	0,11453	0,13428	0,71984
89	0,12236	0,14149	0,12236	0,14149	0,85661
90	0,12832	0,14922	0,12832	0,14922	1,00000
91	0,13505	0,15813	0,13505	0,15813	0,00000
92	0,14271	0,16847	0,14271	0,16847	0,00000
93	0,15147	0,18058	0,15147	0,18058	0,00000
94	0,16156	0,19489	0,16156	0,19489	0,00000
95	0,17330	0,21198	0,17330	0,21198	0,00000
96	0,18706	0,23266	0,18706	0,23266	0,00000
97	0,20337	0,25802	0,20337	0,25802	0,00000
98	0,22294	0,28967	0,22294	0,28967	0,00000
99	0,24676	0,32991	0,24676	0,32991	0,00000
100	0,27621	0,38213	0,27621	0,38213	0,00000
101	0,31330	0,45135	0,31330	0,45135	0,00000
102	0,36100	0,54437	0,36100	0,54437	0,00000
103	0,42364	0,66794	0,42364	0,66794	0,00000
104	0,50742	0,81722	0,50742	0,81722	0,00000
105	0,61966	0,94717	0,61966	0,94717	0,00000
106	0,76215	0,99635	0,76215	0,99635	0,00000
107	0,90764	0,99999	0,90764	0,99999	0,00000
108	0,98788	1,00000	0,98788	1,00000	0,00000
109	0,99983	1,00000	0,99983	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

15.11 ANEXO 11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	150.401.606,22	41.619.988,33	108.781.617,89
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	183.792.503,21	33.437.101,85	150.355.401,36
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	14.330.238,09	7.534.287,30	6.795.950,79
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	42.562.840,67	11.754.939,15	30.807.901,52
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	6.955.952,61	526.234,64	6.429.717,97
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	1.561.388,34	97.586,77	1.463.801,57
SUBTOTAL	399.604.529,14	94.970.138,04	304.634.391,10
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	42.980.236,67	62.595.316,14	-19.615.079,48
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	71.485.564,59	0,00	71.485.564,59
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30.576.573,65	0,00	30.576.573,65
PENSÕES POR MORTE	13.649.038,64	2.106.614,76	11.542.423,87
SUBTOTAL	158.691.413,54	64.701.930,91	93.989.482,64
TOTAL	558.295.942,68	159.672.068,94	398.623.873,74

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 254 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	8,50%	4.671.949,48
Aposentadoria Especial	PUC	6,83%	3.753.399,67
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,54%	845.742,90
Pensão por Morte de Ativo	PUC	2,40%	1.319.521,80
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,11%	59.071,18
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,02%	10.954,36
Alíquota Administrativa	-	0,00%	0,00
TOTAL		19,39%	10.660.639,39

Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados:

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	19,39%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	19,39%
PROVISÕES	R\$
PMBC	93.989.482,64
VABF - Concedidos	158.691.413,54
VACF - Concedidos	64.701.930,91
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	64.701.930,91
PMBaC	304.634.391,10
VABF - a Conceder	399.604.529,14
VACF - a Conceder	94.970.138,04
(-) VACF - a Conceder (Ente)	47.485.069,02
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	47.485.069,02
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	34.937.519,44
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	231.784,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	2.039.226,40
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	15.341,43
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	33.130.077,04
ATIVOS FINANCEIROS	239.997.064,08
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$238.993.669,06
Acordos Previdenciários	1.003.395,02
RESULTADO ATUARIAL*	-123.689.290,22
Plano de Amortização estabelecido em lei	186.772.229,51
RESULTADO ATUARIAL**	63.082.939,29

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.



Provisões Matemáticas

Reservas Matemáticas - Ouro Preto do Oeste

Reservas Matemáticas em 31/12/2025

Base de dados em 31/12/2025

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 280.703.007,41
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 186.772.229,51
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 93.930.777,90
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 363.686.354,30
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 363.686.354,30
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 92.182.040,24
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 158.691.413,54
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 8.380.515,19
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 309.806,05
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.807.442,40
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	-R\$ 56.011.609,66
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 271.504.314,06
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 399.604.529,14
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 47.485.069,02
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 47.485.069,02
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 33.130.077,04
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 63.082.939,29
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 63.082.939,29
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 280.703.007,41



NOTA EXPLICATIVA

Esta nota tem o objetivo de elucidar os motivos da divergência dos valores entre o DRAA cadastrado no CadPrev (Avaliação Atuarial) e as provisões matemáticas a serem contabilizadas.

De acordo com o item nº 49 das Instruções de Procedimentos Contábeis, IPC 14, do Ministério da Economia e, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 31, os métodos de financiamento atuarial para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, serão:

- A) Crédito Unitário Projetado – (Projected Unit Credit – PUC);
- B) Idade Normal De Entrada;
- C) Prêmio Nivelado Individual; e
- D) Agregado/Ortodoxo.

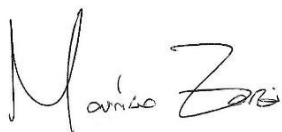
Assim, destaca-se que na Avaliação Atuarial 2026 o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos foi o **Agregado Ortodoxo**, conforme o item 4.3 do relatório.

Ressalta-se que o item nº 51 do IPC 14, dispõe que para fins de registros contábeis no Ente deve ser utilizado o método de financiamento **crédito unitário projetado – PUC**. Além disso a NBC TSP 15 ainda dispõe que as provisões matemáticas previdenciárias sejam apuradas na avaliação atuarial, considerando-se todos os benefícios estruturados em regime de capitalização. A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento para fins de gestão, de acordo com o estabelecido pelo citado regulamento do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência, e evidenciar tal fato em notas explicativas e contas de controle, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato comparativamente ao método PUC.

Desta forma, se a unidade gestora do RPPS adotar um método de financiamento atuarial diferente do PUC, então a demonstração consolidada do ente deverá ser ajustada de forma a evidenciar os valores pelo método previsto na NBC TSP – 15. No mesmo sentido, deve haver evidenciação caso alguma parte da provisão matemática não reflita integralmente o cálculo dos benefícios estruturados em capitalização.

Porto Alegre, 20/02/2026

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454





EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA

NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA

ENTE: Ouro Preto do Oeste

UNIDADE GESTORA: Regime Próprio de Previdência de Ouro Preto do Oeste

SERVIDORES CIVIS

Plano PREVIDENCIÁRIO

Atuário: Mauricio Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Data: 27/01/2026 11:39:09

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	4
2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	4
3	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	6
3.1	TABUAS BIOMÉTRICAS	6
3.1.1	TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL (VALIDOS e INVÁLIDOS)	6
3.1.2	TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ:	6
3.1.3	TÁBUA DE MORBIDEZ	7
3.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	7
3.2.1	ROTATIVIDADE.....	7
3.2.2	EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES.....	7
3.3	ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS	8
3.3.1	TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE.....	8
3.3.2	TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	8
3.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	8
3.5	ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA.....	9
3.5.1	IDADE ESTIMADA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO	9
3.5.2	IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	9
3.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	10
3.7	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	10
3.7.1	FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	10
3.7.2	BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	10
3.7.3	ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS ...	11
4	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	11
4.1	CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	11
4.2	FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	11
4.3	EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO	12
5	FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	12
5.1	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER.....	12
5.1.1	BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA) 12	
5.1.2	BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO).....	14
5.1.3	BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	15
5.1.4	BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ (REVERSÃO).....	16
5.1.5	BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO.....	18
5.2	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS	19
5.2.1	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA) 19	
5.2.2	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO).....	20
5.2.3	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	21

5.2.4	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ	22
5.2.5	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE	23
5.3	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	24
5.3.1	ALÍQUOTA NORMAL DO ENTE	24
5.3.2	ALÍQUOTA NORMAL DO SERVIDOR	24
5.3.3	ALÍQUOTA NORMAL DO APOSENTADO	24
5.3.4	ALÍQUOTA NORMAL DO PENSIONISTA	24
5.4	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	24
5.5	EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	25
5.5.1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER	26
5.5.2	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR	26
5.5.3	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER	26
5.5.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR	27
5.5.5	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER	27
5.5.6	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR	27
5.5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER	27
5.5.8	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR	27
5.6	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES	28
5.7	EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS	28
5.8	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS	28
5.8.1	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	28
5.8.2	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	29
5.8.3	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	29
5.8.4	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	30
5.8.5	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	30
6	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	30
6.1	APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL	30
6.2	APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL A SER EQUACIONADO	31
6.3	FORMULAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS	32
7	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	33
7.1	VALOR DAS REMUNERAÇÕES	33
7.2	EXPECTATIVA DE MORTALIDADE	33
7.3	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	33
7.4	QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS	34
8	PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS	34
9	PARECER CONCLUSIVO	35
10	EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS	36

1 OBJETIVO

De acordo com a regulamentação estabelecida pela Secretaria da Previdência – SPREV em específico pela Portaria nº 1.467 de 2022, a nota técnica atuarial tem como objetivo principal descrever a metodologia de cálculo das contribuições e reservas matemáticas do plano, as características do plano de benefícios, as premissas atuariais, financeiras e demográficas dos regimes financeiros utilizados na avaliação atuarial do regime previdenciário, as condições de elegibilidade e demonstrar as expressões matemáticas utilizadas na apuração das reservas e no cálculo das contribuições de equilíbrio. A nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social é um documento que formaliza a estrutura atuarial do mesmo e possibilita a análise técnica do plano.

Neste documento técnico específico, demonstra-se a estrutura atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Ouro Preto do Oeste e suas particularidades técnicas.

2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O regime próprio de previdência através da consolidação de sua legislação pode cobrir os seguintes benefícios previdenciários:

I. Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Dependentes

- a. Pensão por Morte;

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)”

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 1 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria Voluntária	Art. 4º - Completar 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios. Art. 10 - Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição. Art. 20 - Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

3 HIPOTHESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses técnicas são premissas utilizadas pelo atuário para determinar um cenário futuro específico para a projeção dos valores referentes às obrigações futuras e contribuições. Constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

3.1 TABUAS BIOMÉTRICAS

As premissas biométricas se referem à métrica da vida do segurado, ou seja, a análise das probabilidades que acarretam riscos a um regime de previdência. Riscos de sobrevivência, mortalidade e invalidez são aferidos utilizando as premissas biométricas adotadas pelo atuário. Para a mensuração das obrigações previdenciárias do regime de previdência foram utilizadas as seguintes premissas biométricas:

3.1.1 TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL (VALIDOS e INVÁLIDOS)

Utilizada para mensurar os compromissos dos benefícios programados do regime como aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória. De maneira geral, no contexto em que está incluído o servidor público, existe a prática de utilização de uma tábua menos agressiva visto que este, em média, não se encontra exposto a grandes riscos laborais.

Tábua Escolhida: IBGE 2024 - Segregada por Sexo

3.1.2 TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ:

Pelas características do serviço público que não apresenta grandes riscos de invalidez, utilizou-se a tábua menos agressiva permitida pelas orientações normativas da Secretaria da Previdência.

Tábua Escolhida: ALVARO VINDAS

3.1.3 TÁBUA DE MORBIDEZ

Não foi utilizada tábua de morbidez.

3.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

3.2.1 ROTATIVIDADE

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

3.2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados. Portanto, considerou-se como um modelo previdenciário fechado, ou seja, para a determinação das obrigações do RPPS não foram consideradas novas entradas.

3.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

3.3.1 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade e por isso deve ser fidedigna. A taxa de crescimento da remuneração por mérito e produtividade foi fixada em 2,50% a.a. (dois vírgula cinquenta por cento ao ano).

3.3.2 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. Utiliza-se como premissa para o cálculo do custeio do regime previdenciário um crescimento real dos proventos de 0,00% a.a. (zero por cento ao ano).

3.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de

juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria nº 2.010/2025 com a duração do passivo de 15,12 anos, de 5,62% a.a. (cinco vírgula sessenta e dois por cento ao ano).

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

3.5 ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA

3.5.1 IDADE ESTIMADA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Para a estimativa da idade do participante no mercado de trabalho adota-se uma das duas alternativas: caso a idade de vínculo ao primeiro emprego esteja descrita na base de dados, considera-se esta como sendo a idade de ingresso no mercado de trabalho; caso não conste na base a idade de vínculo ao primeiro emprego, toma-se o valor decorrente da seguinte hipótese:

Se a idade do participante ao ingressar no regime próprio estiver entre 18 e 25 anos, considera-se esta como sendo a idade estimada de entrada no mercado de trabalho; caso contrário, estima-se que o participante tenha obtido o primeiro emprego com 25 (vinte e cinco) anos de idade.

3.5.2 IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA

A estimativa para a idade projetada em aposentadoria programada é analisada individualmente para cada servidor. A análise leva em consideração as seguintes variáveis:

IV. Data de Admissão no Primeiro Emprego;

V. Data de Admissão no Serviço Público;

- VI. Sexo;**
- VII. Cargo;**
- VIII. Data de entrada no cargo Atual;**

Utilizando-se estas informações, calculam-se o tempo de serviço total, tempo de serviço público e tempo de cargo para que os mesmos sejam comparados com os requisitos mínimos impostos pela legislação, sendo que estes são funções do cargo e do sexo do participante.

3.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Analisa-se a seguinte situação para a composição familiar:

Em caso do envio dos dados relativos aos cônjuges e dependentes do município, leva-se em consideração o tamanho do mesmo. Em situações onde a quantidade de servidores é menor que 200 servidores, utiliza-se a tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da região geográfica, devido a maior massa segurada cadastrada no Instituto. Para municípios que contém mais de 200 servidores, utiliza-se o Hx calculado.

Em caso de falta de informações relativas aos cônjuges e dependentes, utiliza-se a tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

3.7.1 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

3.7.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria.

Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade.

Para admitidos até a lei complementar da reforma previdenciária, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

3.7.3 ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS

Como estimativa para o crescimento real do teto do regime geral de previdência utilizou-se o percentual de 0,00%.

4 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

4.1 CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O custo administrativo constitui-se nos valores aportados ao regime próprio para o financiamento de suas atividades. Normalmente, este valor é aportado através da adição de um percentual de contribuição extra que é de responsabilidade do Ente. Usualmente, o percentual encontra-se definido na legislação do regime próprio, podendo ser ou não suficiente para o custeio das despesas.

Como critério para o custeio administrativo, estabeleceu-se que o valor destinado a este fim deve ser maior que a média dos últimos três anos com os dispêndios. Consequentemente, se o valor repassado for inferior a esta média deverá ser revisto o valor repassado. Caso contrário, mantém-se o percentual estabelecido em lei.

4.2 FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Gasto Médio do últimos três exercício:

$$GA = \sum_{n=0}^2 D.A(x-n)/3$$

E percentual mínimo a ser somado no custo normal:

$$TA\% = \frac{GA}{BC}$$

4.3 EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO

Normalmente, a legislação que institui os regimes próprios não formaliza a criação de um fundo administrativo. Contudo, se houver o interesse em formalizar a criação de reserva administrativa, recomenda-se que a mesma siga a seguinte formulação com as seguintes orientações:

$$FA(n) = R(n) - GA(n) + FA(n-1)$$

Orientações:

$$\begin{cases} \text{se } FA(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual em lei do custeio administrativo} \\ \text{se } \frac{FA(n)}{MM(\theta)} > 12, & \text{transferir o excedente de } F(n) - 6MM(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{cases}$$

5 FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

5.1 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER

5.1.1 BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA)

I. Regime Financeiro: Capitalização

Escolheu-se este regime devido a menor variabilidade do custeio frente às modificações do benefício durante a vida laboral do segurado.

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial

Como benefício será estabelecido o resultado da capitalização financeira do salário atual do participante pela taxa de crescimento salarial projetada até a idade de aposentadoria.

$$B(r) = S(n) * (1 + i_c)^{r-n}$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo período:

$$CNR\$_{Apo} = \sum_{i=1}^a VACF_{Apo} (X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Apo} = CN\%_{Apo} \sum_{i=1}^a SRC (X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Apo} = \frac{VACF_{Apo}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC):

$$VABF_{apo} = \left[(r-x) E_x^{aac} * \left(\frac{N_{r+1}^c}{D_r^c} + \frac{11}{24} \right) * SBR(Xi)^{(12)} \right] * 13$$

VI. Formulações para o valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros para os servidores atuais:

$$VACF_{apo} = \left\{ \left[\frac{N_{x+1}^{aac} - N_{r+1}^{aac}}{D_x^{aac}} + \left[\left(\frac{11}{24} \right) * (1 - r-x E_x^{aac}) \right] \right] * 13 * {}_{/r-e}Ca_e^{aa(12)} \right\}$$

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\begin{cases} \text{Caso } xi + n < r, & G(Xi, n) = 0 \\ C.C, & G(Xi, n) = 13 * SRB(Xi) * (1 + ic)^{r-xi} * {}_{r-xi}p_{xi}^{aa} * {}_{xi+n-r}p_r \end{cases}$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^q G(Xi, n)$$

5.1.2 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO)

I. Regime Financeiro: Repartição de Capitais de Cobertura

Escolheu-se o regime de repartição de capitais de cobertura para este benefício devido ao menor custeio frente ao regime de capitalização.

II. Método de Financiamento: Repartição de Capitais de Cobertura

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

$$CNR\$_{pen} = \sum_{n=1}^a 13 * SRB(Xi)^{(12)} * i_{xn} * H_{xn}$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{CNR\$_{pen}}{\sum_{n=1}^a SRC(Xn)}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VABFaC para este benefício.

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VACFaC para este benefício.

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formulação para a elaboração dos fluxos atuariais.

5.1.3 BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

I. Regime Financeiro: Repartição de Capitais de Cobertura

Escolheu-se o regime de repartição de capitais de cobertura para este benefício devido ao menor custeio frente ao regime de capitalização.

II. Método de Financiamento: Repartição de Capitais de Cobertura

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do aposentado inválido será igual à sua última remuneração como servidor ativo. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{Inv} = \sum_{i=1}^a VACF_{Inv}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Inv} = CN\%_{Inv} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Inv} = \frac{VACF_{Inv}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VABFaC para este benefício.

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VACFaC para este benefício.

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formulação para a elaboração dos fluxos atuariais.

5.1.4 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ (REVERSÃO)

I. Regime Financeiro: Capitalização

Escolheu-se o regime de capitalização devido a menor variabilidade do custeio ao longo do tempo.

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{pen} = \sum_{i=1}^a VACF_{pen}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{pen} = CN\%_{pen} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{VACF_{pen}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

$$VABF_{pen} = \left(\frac{N_x^{H(12)c}}{D_x^c} \right) * 13 * SRB(xi)^{(12)}$$

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

$$VACF_{pen} = \left\{ \left[\frac{N_{x+1}}{D_x^{aac}} + \left[\left(\frac{11}{24} \right) \right] \right] * 13 * C i_x^{(12)} \right\}$$

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x, n) = \frac{d_{x+n}}{l_x} * (H_{x+n} + H_{x+n+1}) * 0,5 * \left(\frac{1 + i_c}{1 + i_{meta}} \right)^2 * 13 * SRB(xi)^{(12)} * (1 + i_c)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

5.1.5 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

I. Regime Financeiro: Capitalização

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(n) = S(n)$$

IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{Pen} = \sum_{j=1}^i VACF_{Pen}(X_j)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Pen} = CN\%_{Pen} \sum_{i=j}^i SRC(X_j)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Pen} = \frac{VACF_{Pen}}{VASF}$$

V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

$$VABFaC = \frac{N_{xi}^{H(12)x}}{D_{xi}^c} * 13 * Prv(x_i)^{(12)}$$

VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

a. Custo Normal (R\$):

$$CNR\$_{Pen} = \sum_{i=1}^n VACF_{Pen}(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Pen} = \frac{VACF_{Pen}}{VASF}$$

VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x, n) = \frac{d_{x+n}}{l_x} * (H_{x+n} + H_{x+n+1}) * 0,5 * \left(\frac{1 + i_c}{1 + i_{meta}} \right)^2 * 13 * SRB(xi)^{(12)} * (1 + i_c)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

5.2 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS

5.2.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA)

I. Regime Financeiro: Capitalização

II. Método de Financiamento: Agregado

III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

$$VABFc = \left(\frac{N_{x+1}^c}{D_x^c} + \frac{11}{24} \right) * 13 * Prv(Xi)^{(12)}$$

IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

$$VACFc = \left(\frac{N_{x+1}^c}{D_x^c} + \frac{11}{24} \right) * 13 * C(xi)^{(12)}$$

V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Prv(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{j=1}^i G(Xj, n)$$

5.2.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO)

- I. **Regime Financeiro: Capitalização**
- II. **Método de Financiamento: Agregado**
- III. **Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

- IV. **Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

5.2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- I. Regime Financeiro: Capitalização**
- II. Método de Financiamento: Agregado**
- III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

$$VABFapo = \left(\frac{N_{x+1}^{ii}}{D_x^{ii}} + \frac{11}{24} \right) * 13 * Prv^{(12)}$$

- IV. Valor atual das contribuições futuras concedidos (VACFc).**

$$VACFapo = \left(\frac{N_{x+1}^{ii}}{D_x^{ii}} + \frac{11}{24} \right) * 13 * C(xi)^{(12)}$$

- V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Prv(x_i) * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^i G(Xi, n)$$

5.2.4 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ

- I. **Regime Financeiro: Capitalização**
- II. **Método de Financiamento: Agregado**
- III. **Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

- IV. **Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

- V. **Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^i G(Xi, n)$$

5.2.5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE

- I. **Regime Financeiro: Capitalização**
- II. **Método de Financiamento: Agregado**
- III. **Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários

$$VABFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

- IV. **Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários

$$VACFc_{Pen} = \left[\left(\frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left(\frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

- V. **Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^p G(Xi, n)$$

5.3 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

5.3.1 ALÍQUOTA NORMAL DO ENTE

A alíquota normal a ser custeada pelo ente federativo é definida como a diferença entre a alíquota normal total menos o percentual que compete ao servidor.

$$CN\%_{ente} = CN\%_{Total} - CN\%_{Servidor}$$

5.3.2 ALÍQUOTA NORMAL DO SERVIDOR

Por definição legal, a alíquota mínima de contribuição normal do servidor ativo é de 14,00%.

5.3.3 ALÍQUOTA NORMAL DO APOSENTADO

Por definição, a alíquota mínima de contribuição normal do aposentado é de 14,00% sobre a base de contribuição do mesmo.

5.3.4 ALÍQUOTA NORMAL DO PENSIONISTA

Por definição, a alíquota mínima de contribuição normal do pensionista é de 14,00% sobre a base de contribuição do mesmo.

5.4 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

O valor atual dos salários futuros foi apurado através da seguinte formulação:

$$VASF = \sum_{i=1}^a /_{r-xi} \ddot{a}_{xi}^{aa(12)} * SRC_i(Xi)^{(12)}$$

A folha de contribuição relativa ao ente federativo é igual à folha de contribuição do servidor.

5.5 EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para a compensação financeira, preveem-se as seguintes hipóteses:

- I. O regime próprio possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação;**
- II. O regime próprio não possui informações relativas ao tempo de serviço passado;**

Serão descritas as metodologias aplicadas para ambos os casos nos itens a seguir.

- I. RPPS possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:**

Para apurar estes valores, as obrigações e direitos de compensação devem ser divididas em Benefícios Concedidos e a Conceder. Relativo aos benefícios concedidos, deverá ser utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS. Relativo aos benefícios a conceder, deverá ser escolhido o valor mínimo entre:

- a. Resultante de aplicação percentual de proporção de tempos de contribuição sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS.
- b. Valor Médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal.

- II. O regime próprio não possui informações relativas ao tempo de serviço passado:**

Em caso de inexistência de informações pertinentes à compensação previdenciária na base de dados (data de vínculo ao primeiro emprego, data de vinculação ao regime próprio, valor de recebimento mensal de compensação previdenciária), assumira-se que a unidade gestora tem o direito de receber uma estimativa de 5,00% (cinco

por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder e Concedidos.

Considerando-se os casos acima, temos as seguintes formulações para apurar os valores presentes.

- I. **RPPS possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:**

5.5.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER

$$CFBCaRec = \sum_{i=1}^n \ddot{a}_{xi}^{cben} * 13 * B(Xi)^{(12)} * \mu$$

μ – Proporção entre o valor compensado pró-rata apurada pelo sistema Comprev e o valor total dos benefícios;

5.5.2 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR

$$CFBCaPag = \sum_{i=1}^n \ddot{a}_x^{cben} * 13 * \gamma$$

5.5.3 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER

Aplica-se o item que resultar no menor valor entre:

- I. **Baseado no tempo de contribuição efetuado para outros regimes:**

$$CFBaCaRec = \sum_{i=1}^n \frac{T.S.R.O}{T.S.Tot} * {}_{ri-xi}E_{xi}^{aac} * \ddot{a}_{ri}^{cben} * 13 * S(xi)^{(12)}$$

- II. **Baseado no valor médio do fluxo per capta:**

$$CFBaCaRec = \sum_{i=1}^n r_{i-xi} E_{xi}^{aac} * \ddot{a}_{ri}^{cben} * 13 * VMédio$$

5.5.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR

$$CFBaCaPag = 0$$

II. RPPS não possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:

5.5.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER

Será utilizado o maior de um dos resultados abaixo:

- a) $CFBCaRec = VABF_{BC} * 9\%$
- b) $CFBCaRec = \tau * \ddot{a}_{\bar{x}}^{cben} * (I + P)$

5.5.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR

$$CFBCaPag = 0$$

5.5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER

Será utilizado o maior de um dos resultados abaixo:

- a) $CFBaCaRec = VABF_{BC} * 9\%$
- b) $CFBaCaRec = \tau * 13 * \ddot{a}_{\bar{r}}^{cben} * \bar{r} - \bar{x} E_{\bar{x}}^{aac}$

5.5.8 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR

$$CFBaCaPag = 0$$

5.6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES

Para expressar a evolução mensal das reservas matemáticas para os próximos meses, utilizou-se interpolação linear. Dá-se esse procedimento através da seguinte formulação:

$$RM(n + m) = RM(n) + \left(\frac{RM(n + 1) - RM(n)}{12} \right) * m$$

5.7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS

Para a evolução do quantitativo de servidores atuais, foi adotada a seguinte formulação:

$$S(n) = \sum_{i=1}^n \sum_{x=0}^{w-xi} n p_{xi}$$

Não foi adotada para projeção de entrada de servidores futuros devido à imprevisibilidade desta variável, pois a mesma depende do planejamento da administração pública.

5.8 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS

5.8.1 FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES

O fundo que garantirá o pagamento dos benefícios de repartição simples será estruturado da seguinte forma:

- I. Suas receitas serão compostas pelo percentual de contribuição referentes aos benefícios calculados em repartição simples multiplicado pelo somatório da base de contribuição total;**
- II. Suas despesas caracterizam-se como os valores efetivamente pagos pelos benefícios calculados através de repartição simples;**

O resultado da subtração entre receitas e despesas consolidará o saldo acumulado que deverá ser transferido para o fundo de oscilação de risco. Matematicamente temos:

$$FG_{rs}(n) = \left(RS\% * \sum_{i=1}^j S(xi, n) * 13 \right)$$

5.8.2 FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.

$$FG_{rcc}(n) = \left(RCC\% * \sum_{i=1}^j S(xi, n) * 13 \right)$$

5.8.3 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

Não foi encontrada na legislação do Regime Próprio menção para formação de fundo para oscilação de benefícios estruturados em regime de repartição simples. Contudo, se caso haja interesse de realizar a estruturação dessas reservas, recomenda-se a seguinte formulação:

$$FO_{rs}(n) = R_{rs}(n) - G_{rs}(n) + FO_{rs}(n - 1)$$

Orientações:

$$\begin{cases} \text{se } FO_{rs}(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual destinado aos benefícios de R.S} \\ \text{se } \frac{FO_{rs}(n)}{MM_{rs}(\theta)} > 2, & \text{transferir o excedente de } FO_{rs}(n) - MM_{rs}(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{cases}$$

5.8.4 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA.

Não foi encontrada na legislação do Regime Próprio menção para formação de fundo para oscilação de benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura. Contudo, se caso haja interesse de realizar a estruturação dessas reservas, recomenda-se a seguinte formulação:

$$FO_{RCC}(n) = R_{RCC}(n) - G_{RCC}(n) + FO_{RCC}(n - 1)$$

Orientações:

$$\left\{ \begin{array}{ll} \text{se } F_{RCC}(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual destinado aos benefícios de RCC} \\ \text{se } \frac{F_{RCC}(n)}{MM_{RCC}(\theta)} > 3, & \text{transferir o excedente de } FO(n) - MM(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{array} \right.$$

5.8.5 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Não foi observada na estruturação legislativa do regime próprio menção para a criação de um fundo de oscilação para os benefícios calculados em capitalização financeira. Contudo, caso haja a necessidade de formalização de um fundo para estes fins, recomenda-se que o mesmo se estruture da seguinte forma:

$$FO_{cap}(n) = \beta(n) + FO_{cap}(n - 1)$$

6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

6.1 APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

De acordo com as instruções normativas estabelecidas pela secretaria da previdência, o déficit atuarial será apurado da seguinte forma:

É calculado se os ativos garantidores são suficientes para financiamento dos benefícios concedidos:

$$R1 = \text{Ativos Garantidores} - RMBC$$

Posteriormente, para obter o resultado atuarial, realiza-se a seguinte operação:

$$\text{Resultado Atuarial} = R1 - RMBaC$$

Onde:

$$\begin{cases} \text{se Resultado Atuarial} > 0, \text{superávit} \\ \text{se Resultado Atuarial} = 0, \text{equilíbrio} \\ \text{se Resultado Atuarial} < 0, \text{déficit} \end{cases}$$

6.2 APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL A SER EQUACIONADO

Em caso de existência de déficit atuarial, deve-se estabelecer um plano para a amortização do mesmo. Contudo, dependendo da situação do regime próprio, existe a possibilidade de que o déficit atuarial a ser equacionado divirja do déficit atuarial apurado através do item acima.

Consequentemente, estabelecem-se os seguintes valores de déficit a serem financiados:

I. Caso I onde $R1 < 0$:

Déficit Atuarial a ser escalonado = Resultado Atuarial

II. Caso II onde $R1 \geq 0$:

Déficit Atuarial a ser escalonado = Resultado Atuarial – LDA

Onde:

LDA - Limite do Déficit Atuarial, calculado através de uma das formulações abaixo:

$$I. \quad LDA_1 = \frac{DP \times 1,5}{100} * \text{Resultado Atuarial}$$

Onde:

DP- Duração do Passivo calculado da seguinte forma:

$$DP = \left(\sum f(n) * n * v^n \right) / \left(\sum f(n) * v^n \right)$$

Onde:

n - Ano n ;

$f(n)$ - Fluxo de pagamento de benefícios no ano n ;

II. $LDA_2 = \frac{SVM-2}{100} * Resultado Atuarial$

Onde:

SVM - Sobrevida média calculada da seguinte forma:

$$SVM = \frac{\sum_{j=1}^{i+p} e_{x_j} + 0,5}{i + p}$$

6.3 FORMULAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS

Para determinar o valor das parcelas utilizou-se a seguinte formulação:

$$P = \frac{Déficit Atuarial Apurado}{\ddot{a}_{n,i}}$$

Onde:

$\ddot{a}_{n,i}$ – Renda Financeira calculada pelo período n com taxa de juros i ;

7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Definem-se como o ganho ou perda atuariais as variações financeiras ocorridas nas reservas matemáticas decorrentes de alterações nas premissas atuariais ou da não confirmação das mesmas.

7.1 VALOR DAS REMUNERAÇÕES

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa, utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM(t)^E - RM(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa, utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

7.2 EXPECTATIVA DE MORTALIDADE

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM(t)^E - RM(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

7.3 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = I^E - I^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

7.4 QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM_{APO}(t)^E - RM_{APO}(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM_{APO}^A - RM_{APO}^N$$

8 PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O regime de previdência não se estrutura de maneira segregada, isto é, todos os segurados do plano integram o mesmo grupo.

10 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS

Principais Formulações:

- I. $D_x = l_x * v^x$
- II. $D^c_x = l_x * v^c_x$
- III. $N_x = \sum_{n=x}^w D_n$
- IV. $N^c_x = \sum_{n=x}^w D^c_n$
- V. $D^{ii}_x = l^{ii}_x * v^x$
- VI. $N^{ii}_x = \sum_{n=x}^w D^{ii}_x$
- VII. $D^{aa}_x = l^{aa}_x * v^x$
- VIII. $D^{aac}_x = l^{aa}_x * v^{c_x}$
- IX. $N^{aac}_x = \sum_{n=x}^w D^{aa}_x$
- X. $D^{aic}_x = D^{aac}_x * i_x * v^{\frac{1}{2}} * a^{iic}_{n,n+1}$
- XI. $N^{aic}_x = \sum_{n=x}^w D^{aic}_x$
- XII. $D^{H(12)c}_x = D^c_x * q_x * v^{\frac{1}{2}} * H^{(12)}_{n,n+1}$
- XIII. $N^{H(12)c}_x = \sum_{n=x}^w D^{H(12)c}_x$

I – Quantidade de Inativos;
 P – Quantidade de Pensionistas;
 X_i – Participante i ;
 x_i – Idade do Participante i ;
 e – Idade de entrada do participante;
 e_{x_j} – Expectativa de vida associada a idade do participante x_j ;
 a – Quantidade de Ativos;
 i – Quantidade de Inativos;
 m – Subperíodo anual compreendido entre $0 \leq m \leq 12$;
 i_c – Taxa Anual de Crescimento dos salários;
 i_x – Taxa de Invalidez relativa ao participante x ;
 i_b – Taxa Anual de Crescimento dos proventos;
 i_{meta} – Meta Atuarial;
 j – Quantidade de Segurados;
 n – idade atual do participante;
 p – Quantidade de Pensionistas;
 r – idade projetada de aposentadoria definida de acordo com os critérios legais;
 v – fator de desconto atuarial;
 x – idade no momento da avaliação;
 ∂ – Média dos Gastos relativos ao benefício nos últimos três anos;
 α – Margem de Segurança atribuída de acordo com critérios estatísticos;
 $RCC\%$ – Percentual de Contribuição definido pela metodologia desta nota técnica para os benefícios calculados em RCC;
 $RS\%$ – Percentual de Contribuição definido pela metodologia desta nota técnica para os benefícios calculados em RS;
 τ – Média Nacional Líquida de recebimentos de compensação previdenciária. Nessa média, desconta-se do valor recebido pelos RPPS's menos o pago ao RGPS;
 γ – Valor Médio Mensal de Pagamento de Compensação Previdenciária de um período mínimo de 12 meses;
 BC – Base de Contribuição da taxa de administração;
 H_x – Renda Atuarial ponderada;
 FCA – Folha de Contribuição Anual;
 $B(r)$ – Benefício do participante na idade r ;
 $FA(n)$ – Fundo administrativo no mês n ;
 GA – Média do Gasto Administrativo nos últimos três anos;
 $GA(n)$ – Gasto Administrativo no período “ n ”;
 $G(n)$ – Gasto no ano n ;
 $G(n, X_i)$ – Gasto no ano n relativo ao participante X_i ;
 $M(n)$ – Média de oitenta por cento das remunerações do segurado;
 $S(n)$ – Salário do participante no momento n ;
 $D.A(x)$ – Despesa Administrativa do ano x ;
 $MM(\theta)$ – Média móvel dos gastos administrativos para os últimos 12 meses;
 $CNR\$_x$ – Custo Normal em reais do benefício X_i ;
 $CN\%_x$ – Custo Normal percentual relativo ao benefício X_i ;
 $C(X_i)^{(12)}$ – Contribuição Mensal do participante X_i ;
 $Comp(x_i)^{(12)}$ – Recebimento de compensação previdenciária mensal associada ao participante X_i ;
 $CFBCaRec$ – Compensação financeira relativa aos Benefícios à Conceder;
 $Pen(X_i)^{(12)}$ – Benefício de Pensão mensal pago ao participante X_i ;
 $Prv(X_i)^{(12)}$ – Provento mensal devido ao participante X_i ;
 $R(n)$ – Receita voltada ao fundo administrativo no mês n ;
 $RM(n)$ – Reserva Matemática do Ano “ n ”;
 $RM(n + i)$ – Reserva Matemática do Ano “ n ”, mês “ i ”;
 $RMBC$ – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
 $RMBC_{Ente}$ – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos relativa ao Ente;
 $RMBC_{Servidor}$ – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos relativa ao Servidor;
 $RMBaC$ – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;
 $RMBaC_{Servidor}$ – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder relativos ao Servidor;
 $RMBaC_{Ente}$ – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder relativos ao Ente;

$SRB(X_i)^{(12)}$ – Salário real de Benefício mensal do participante X_i ;
 $SRC_i(X_i)^{(12)}$ – Salário real de contribuição mensal do participante X_i ;
 $SRC(X_i)$ – Salário Real de Contribuição anual do participante X_i ;
 $S(n)$ – Salário/provento no período n ;
 $S(x_i, n)$ – Salário/provento de contribuição do participante X_i no período n ;
 $TA\%$ – Percentual limite de gastos administrativo;
 $T.S.R.O$ – Tempo de serviço no regime de origem;
 $T.S.Total$ – Tempo de serviço total;
 $VABF$ – Valor Atual dos Benefícios Futuros;
 $VABF_{Ente}$ – Valor Atual dos Benefícios Futuros relativos ao Ente;
 $VABF_{Servidor}$ – Valor Atual dos Benefícios Futuros relativos ao Servidor;
 $VACF$ – Valor Atual das Contribuições Futuras;
 $VACF_a(X_i)$ – Valor Atual das Contribuições futuras do benefício “a” relativas ao participante X_i ;
 $VACF_a$ – Valor Atual das Contribuições futuras do benefício “a”;
 $VACF_{Ente}$ – Valor Atual das Contribuições Futuras relativas ao Ente;
 $VACF_{Servidor}$ – Valor Atual das Contribuições Futuras relativas ao Servidor;
 $VASF$ – Valor Atual dos Salários Futuros;
 $VMédio$ – Valor Médio do pagamento de compensação previdenciária;
 $\ddot{a}_{x_i}^{cben}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade do participante X_i ;
 $\ddot{a}_x^{cben}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;
 $\ddot{a}_x^{cben}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;
 $\ddot{a}_x^{cben}$ – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;
 $_{/r-xi}\ddot{a}_{xi}^{aa(12)}$ – Renda atuarial mensal, unitária, antecipada, imediata, temporária por $r-x$ anos relativa aos participantes ativos;
 $_{/r-e}Ca_e^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício programado de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou compulsória;
 $_{/r-e}Ci_e^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de aposentadoria por Invalidez;
 $_{/r-e}Cp_x^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de pensão;
 $_{/r-e}Cs_f_x^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de salário família;
 $_{/r-e}Csm_x^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de salário maternidade;
 $_{/r-e}Cad_x^{aa(12)}$ – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de auxílio doença;
 $MM_A(\theta)$ – Média móvel dos gastos com benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” para os últimos 3 anos;
 $FO_A(n)$ – Fundo para oscilação de benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” no ano n ;
 $R_A(n)$ – Receita voltada ao Fundo para Benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” no ano n ;
 $G_A(n)$ – Gasto com benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” no ano n ;
 $\beta(n)$ – Saldo resultante do somatório dos ganhos e perdas atuariais para o ano n ;
 $FO_{cap}(n)$ – Saldo do fundo de oscilação de risco dos benefícios estruturados em capitalização no ano n ;
 G^A – Ganho ou perda relativo a variação de “A”;
 $RM(t)^E$ – Reserva Matemática esperada para o ano t ;
 $RM(t)^R$ – Reserva Matemática realizada no ano t ;
 RM^A – Reserva Matemática calculada com as premissas passadas;
 RM^N – Reserva Matemática calculada com as novas premissas;
 I^E – Rentabilidade dos investimentos esperada para o ano t ;
 I^R – Rentabilidade dos investimentos realizada no ano t ;



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	RESULTADO AA - Avaliacao Atuarial	05/03/2026

ID:	1518581	Processo	Documento
CRC:	DBBF85B4		
Processo:	1-905/2026		
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso		
Criação:	05/03/2026 07:14:25	Finalização:	05/03/2026 07:14:25

MD5:	B5AB1ED725803CCFE53920F2F28FF237
SHA256:	CD0FA52D23F69516246307466519F1878F5E38C7B2481C1587722BD96B94129B

Súmula/Objeto:

AA 2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 07:14:25
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 07:14:25
-----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1518581 e o CRC DBBF85B4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N.º ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

É com imensa honra e com o mais elevado senso de responsabilidade pública que me dirijo a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei. Esta propositura tem por finalidade precípua alterar o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município (IPSM). A medida atende rigorosamente às diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e consolida o compromisso desta gestão com o mandamento do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pelo art. 40 da Constituição Federal.

O envio da presente minuta consagra um exercício de transparência, responsabilidade intergeracional e gestão técnica, buscando assegurar, de forma definitiva, a saúde financeira de nosso regime previdenciário para as presentes e futuras gerações de servidores públicos municipais. Trata-se não apenas de uma obrigação legal, mas de um imperativo ético na salvaguarda dos direitos daqueles que dedicam suas vidas à prestação de serviços à nossa população.

Como é de notório conhecimento desta Casa, a Constituição Federal de 1988 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à categoria de princípio basilar aplicável a todos os Regimes Próprios de Previdência Social. Na esteira do texto constitucional, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ao dispor sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, determina em seu art. 1º, inciso I, a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros técnicos gerais para a estruturação e a revisão periódica do plano de custeio.

O objetivo dessas exigências é claro, impedir que os entes federativos transfiram passivos impagáveis para o futuro. Quando as projeções indicam que os recursos acumulados e as receitas futuras de um regime não serão suficientes para honrar os compromissos com aposentadorias e pensões até a extinção do último beneficiário, configura-se o chamado "déficit atuarial". Esse cenário exige do gestor público a adoção imediata de medidas saneadoras.

Recentemente, o Ministério do Trabalho e Previdência (atual Ministério da Previdência Social) consolidou e atualizou as normativas técnicas por intermédio da Portaria MTP nº 1.467/2022. Este robusto marco regulatório instituiu novos e rigorosos critérios técnicos, exigindo o uso de tábuas de mortalidade mais recentes, taxas de juros atuarialmente embasadas na Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ) e prazos parametrizados de amortização. É exatamente em estrito cumprimento a essa moderna regulação que o presente Projeto de Lei foi elaborado, amparado pelos resultados da recente Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2026.

O estudo atuarial relativo ao ano de 2026, posicionado com base de dados em 31 de dezembro de 2025, traçou o panorama demográfico e financeiro do IPSM. Atualmente, o Instituto garante a cobertura previdenciária de uma massa segurada composta por 1.124 servidores ativos, 334 aposentados e 65 pensionistas. A modelagem atuarial, pautada no conservadorismo e na prudência, adotou a tabela de mortalidade do IBGE de 2024 e uma taxa real de juros de 5,62% ao ano (condizente com a duração do passivo estimada em 15,18 anos).

O crescimento da expectativa de vida da população, demonstrado pelas novas tábuas biométricas, embora seja um grande avanço social, prolonga o período projetado para o pagamento de benefícios. Esse fator, somado a



oscilações históricas, exigiu a reavaliação dos passivos do Instituto.

Os resultados apurados pela consultoria atuarial registraram os seguintes contornos financeiros:

- a) Ativos Garantidores do Plano: R\$ 239.997.064,08 (incluindo fundos de investimento e parcelamentos).
- b) Compensação Financeira Previdenciária a Receber: R\$ 34.937.519,44.
- c) Provisões Matemáticas Totais: R\$ 320.014.702,26 (que representam o montante necessário hoje para custear todos os benefícios concedidos e a conceder no longo prazo).

O balanço destas grandezas revelou a existência de um déficit atuarial de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões, oitenta mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Cumpre ressaltar, Senhores Vereadores, que o IPSM possui robusta liquidez e expressivo patrimônio (superior a duzentos e trinta e nove milhões de reais). O déficit atuarial não significa a falta de dinheiro em caixa hoje, mas sim uma projeção matemática de insuficiência de capitais ao longo de várias décadas futuras. Para estancar e reverter essa projeção, a lei exige a instituição de um Plano de Amortização.

Para sanar a referida insuficiência matemática, e valendo-se da prerrogativa assegurada aos municípios que promoveram a reestruturação de seus regimes (como o ocorrido em nossa municipalidade por meio da Lei Complementar nº 40/2021), o presente Projeto de Lei propõe o equacionamento do déficit mediante um plano de aportes fixos por um período de 40 (quarenta) anos, estendendo-se o esforço de amortização até o ano de 2065.

A medida sugerida não altera as alíquotas de contribuição normal, que continuarão em 14% para os servidores e 14% para o patrocínio do Ente Municipal. O saneamento se dará integralmente por meio de aportes financeiros mensais, cujo valor anual estipulado para o exercício de 2026 inicia-se em R\$ 1.748.318,74 (parcelado mensalmente em R\$ 145.693,23). A cada exercício, tais valores serão revistos atuarialmente para atestar sua aderência à realidade do IPSM.

Ressalta-se um aspecto de extrema relevância orçamentária para a Administração Municipal estabelecido no Art. 5º do Projeto de Lei: em conformidade com o regramento da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o entendimento pacificado sobre o tema, os aportes financeiros destinados à cobertura de déficit atuarial possuem natureza estritamente contábil e reparatória. Assim sendo, **não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal** sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 18), uma vez que não se enquadram como contribuição patronal típica, protegendo os limites prudenciais do Município. Ademais, por se tratar de um aporte estipulado atuarialmente, sua implementação está isenta do princípio da anterioridade nonagesimal (art. 56, inciso III da referida Portaria), possuindo aplicação orçamentária imediata.

A modernização institucional exige investimentos. Ciente disso, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estipulou diretrizes para o custeio administrativo dos Institutos de Previdência. O Art. 6º do projeto em pauta adequa a Lei Municipal nº 2582/2019, fixando o limite de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o custeio administrativo.

O grande diferencial deste regramento é o caráter vinculativo para a excelência na governança, do percentual aprovado, 0,60% é carimbado e destinado exclusivamente à obtenção e manutenção de certificação institucional (Pró-Gestão RPPS) e à certificação obrigatória dos dirigentes e membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos. A busca pelo Pró-Gestão elevará o IPSM a novos patamares de governança corporativa, mitigando riscos, melhorando os controles internos e promovendo a educação previdenciária, itens incontornáveis para um regime classificado atuarialmente como "Perfil II" e de médio porte.

O Projeto de Lei ora submetido não se trata de uma peça política discricionária, mas de uma engenharia técnica, embasada na matemática atuarial e impositivamente determinada pela Constituição Federal, Lei 9717/98 e Portaria MTP 1467/22. Evidenciou-se a viabilidade do plano proposto perante o Orçamento Municipal, bem como a necessidade tempestiva de sua aprovação para garantir a emissão regular do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Município de Ouro Preto do Oeste.

Certo do alto grau de compreensão, comprometimento e espírito público que historicamente norteiam as deliberações desta Casa Legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado sob os trâmites



normais (ou em regime de urgência, conforme convier a V. Exa.), com o fito de promovermos, unidos, a segurança e a paz social dos servidores e a responsabilidade fiscal de nossa querida cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, __ de março de 2026.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 05/03/2026 às 07:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518578** e o código verificador **7CE0AD4F**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1518578 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º ____/2026

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2026, realizada no mês de fevereiro de 2026, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 40 (quarenta) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e aportes indicados no anexo I da tabela desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões oitenta mil cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2026, será amortizado em 40 (quarenta) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 1.748.318,74 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) repassados pelo Poder Executivo ao IPSM em parcelas mensais iniciados em R\$ 145.693,23 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 5º. O aporte periódicos definido no artigo anterior para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. O Art. 63 da Lei Municipal nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O limite das despesas administrativas do IPSM é fixado em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ouro Preto do Oeste, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através



de aportes financeiros e repassado ao IPSM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme tabela contendo a base de cálculo e o valor total da taxa de administração anual, para o exercício e guias específicas encaminhadas pelo IPSM.

§ 3º. Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPSM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º. Os gastos que excederem ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do IPSM.

§ 5º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. Fica mantido um aporte financeiro no percentual de cinco décimos por cento sobre o valor da folha bruta mensal do exercício atual dos segurados vinculados a este regime próprio, para custeio do excesso das despesas administrativa do I.P.S.M, cujo Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária.

§ 8º. O IPSM poderá constituir reserva com as sobras dos custeios das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 10. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 11. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPSM.

§ 12. A cada exercício os valores indicado no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 7º. Os aportes de que tratam os artigos anteriores não serão aplicados a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.



Art. 8º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 9º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 9º Fica autorizado o repasse de aporte financeiro para as despesas administrativas conforme anexo único desta Lei para o exercício de 2026 conforme anexo II desta Lei.

§ Único Os repasses de taxas administrativas para o exercício seguinte quando ainda não aprovados por Lei será repassado ao estabelecido pelo valor deste exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3481/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Ouro Preto do Oeste/RO, __ de _____ de 2026.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

ANEXO I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
TABELA Plano de amortização 2026

n	Ano	Base Cálculo	APORTE (R\$)	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2026	53.794.422,66	1.748.318,74	45.080.118,74	2.533.502,67	45.865.302,68
2	2027	55.139.283,23	2.067.723,12	45.865.302,68	2.577.630,01	46.375.209,56
3	2028	56.517.765,31	2.628.076,09	46.375.209,56	2.606.286,78	46.353.420,26
4	2029	57.930.709,44	2.606.881,92	46.353.420,26	2.605.062,22	46.351.600,55
5	2030	59.378.977,18	2.612.675,00	46.351.600,55	2.604.959,95	46.343.885,50
6	2031	60.863.451,60	2.617.128,42	46.343.885,50	2.604.526,37	46.331.283,45
7	2032	62.385.037,89	2.620.171,59	46.331.283,45	2.603.818,13	46.314.929,99
8	2033	63.944.663,84	2.621.731,22	46.314.929,99	2.602.899,07	46.296.097,84
9	2034	65.543.280,44	2.621.731,22	46.296.097,84	2.601.840,70	46.276.207,32
10	2035	67.181.862,45	2.620.092,64	46.276.207,32	2.600.722,85	46.256.837,53
11	2036	68.861.409,01	2.616.733,54	46.256.837,53	2.599.634,27	46.239.738,26
12	2037	70.582.944,24	2.611.568,94	46.239.738,26	2.598.673,29	46.226.842,61
13	2038	72.347.517,84	2.604.510,64	46.226.842,61	2.597.948,55	46.220.280,53
14	2039	74.156.205,79	2.598.511,35	46.220.280,53	2.597.579,77	46.219.348,94
15	2040	76.010.110,93	2.663.474,13	46.219.348,94	2.597.527,41	46.153.402,22
16	2041	77.910.363,71	2.730.060,99	46.153.402,22	2.593.821,20	46.017.162,43
17	2042	79.858.122,80	2.798.312,51	46.017.162,43	2.586.164,53	45.805.014,45
18	2043	81.854.575,87	2.868.270,33	45.805.014,45	2.574.241,81	45.510.985,94
19	2044	83.900.940,26	2.939.977,08	45.510.985,94	2.557.717,41	45.128.726,26
20	2045	85.998.463,77	3.013.476,51	45.128.726,26	2.536.234,42	44.651.484,17
21	2046	88.148.425,37	3.088.813,42	44.651.484,17	2.509.413,41	44.072.084,15
22	2047	90.352.136,00	3.166.033,76	44.072.084,15	2.476.851,13	43.382.901,52
23	2048	92.610.939,40	3.245.184,60	43.382.901,52	2.438.119,07	42.575.835,98
24	2049	94.926.212,88	3.326.314,22	42.575.835,98	2.392.761,98	41.642.283,75
25	2050	97.299.368,21	3.409.472,07	41.642.283,75	2.340.296,35	40.573.108,02
26	2051	99.731.852,41	3.494.708,88	40.573.108,02	2.280.208,67	39.358.607,82
27	2052	102.225.148,72	3.582.076,60	39.358.607,82	2.211.953,76	37.988.484,98
28	2053	104.780.777,44	3.671.628,51	37.988.484,98	2.134.952,86	36.451.809,32



29	2054	107.400.296,88	3.763.419,23	36.451.809,32	2.048.591,68	34.736.981,78
30	2055	110.085.304,30	3.857.504,71	34.736.981,78	1.952.218,38	32.831.695,45
31	2056	112.837.436,91	3.953.942,32	32.831.695,45	1.845.141,28	30.722.894,41
32	2057	115.658.372,83	4.052.790,88	30.722.894,41	1.726.626,67	28.396.730,20
33	2058	118.549.832,15	4.154.110,65	28.396.730,20	1.595.896,24	25.838.515,78
34	2059	121.513.577,95	4.257.963,42	25.838.515,78	1.452.124,59	23.032.676,95
35	2060	124.551.417,40	4.364.412,51	23.032.676,95	1.294.436,44	19.962.700,88
36	2061	127.665.202,84	4.473.522,82	19.962.700,88	1.121.903,79	16.611.081,86
37	2062	130.856.832,91	4.585.360,89	16.611.081,86	933.542,80	12.959.263,77
38	2063	134.128.253,73	4.699.994,91	12.959.263,77	728.310,62	8.987.579,48
39	2064	137.481.460,07	4.817.494,78	8.987.579,48	505.101,97	4.675.186,66
40	2065	140.918.496,58	4.937.932,15	4.675.186,66	262.745,49	0

ANEXO II
BASE DE CÁLCULO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CÁLCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (3,60% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DOS SERVIDORES ATIVOS)				
Mês	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	UNIDADE GESTORA (R\$)	SERVIDORES CEDIDOS/LICENCIADOS (R\$)
JAN/25	2.950.079,05	57.776,54	34.128,14	41.929,18
FEV/25	2.940.903,93	58.386,12	34.392,16	135.790,32
MAR/25	3.412.313,39	61.662,13	34.392,16	197.442,00
ABR/25	3.311.282,30	59.797,25	34.425,37	169.391,82
MAI/25	3.265.058,58	59.828,54	34.540,88	182.354,71
JUN/25	3.317.269,19	60.500,15	34.722,70	194.610,10
JUL/25	3.359.471,73	60.497,84	30.784,57	210.217,21
AGO/25	3.409.131,61	60.574,52	30.784,57	185.247,43
SET/25	3.391.866,24	60.574,52	30.784,57	192.630,39
OUT/25	3.422.259,76	60.574,52	30.784,57	248.044,89
NOV/25	3.432.485,45	60.574,52	30.784,57	159.469,14
DEZ/25	3.439.564,13	60.574,52	30.860,47	394.062,86
13º/2025	3.254.580,69	60.574,52	30.860,47	206.605,82
TOTAL	42.906.266,05	781.895,69	422.245,20	2.517.795,87
TOTAL GERAL: R\$ 46.628.202,81				
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO 2026 (3,60%): R\$ 1.678.615,30				

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 05/03/2026 às 07:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518579** e o código verificador **F1FE3178**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1518579 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTABILIDADE ÍNDICES BALANÇO EM LICITAÇÃO nº 48/CONT COGEM/2026

Assunto: IPSM-CÁLCULO ATUARIAL

Data: **05/03/2026**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (107)**

Finalidade: **ANÁLISE DO BALANÇO, ÍNDICES E PARECER CONTÁBIL (23)**

Em análise ao Processo nº [1-905/2026](#), verifica-se que Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste, encaminhou conforme [Ofício COPIA OFICIO n 014-2026 - PROJETO DE LEI - PLANO DE de 05/03/2026 \(ID 1518571\)](#), proposta para a elaboração de Projeto de Lei que "Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências".

Observa-se que o documento contém a [Documento RESULTADO AA - Avaliacao Atuarial 2026 de 05/03/2026 \(ID 1518581\)](#) paginas vem acompanhado [Minuta de Mensagem 001 de 05/03/2026 \(ID 1518578\)](#) [Minuta de Projeto de Lei 001 de 05/03/2026 \(ID 1518579\)](#) [Documento ATA REUNIAO IPSM de 05/03/2026 \(ID 1518576\)](#) e [Documento PARECER JURIDICO IPSM PROJETO DE LEI de 05/03/2026 \(ID 1518575\)](#).

De toda sorte, este último trata da viabilidade jurídica por parte da autarquia previdenciária em que seja submetido ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei para estabelecer o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em Fevereiro de 2026, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.

Por fim que seja, acrescido ao texto do Projeto de Lei a possibilidade que seja, homologado a Avaliação Atuarial dos exercícios vindouros, mediante decreto do poder executivo.

Outrora compulsando ao equilíbrio devidamente fundamentado e nas estimativas apresentadas na Avaliação Atuarial anexa a estes autos, qual seja na base de cálculo da ordem de R\$ 53.794.422,66 (cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) e considerando o valor a ser aportado em 2026 no montante de R\$ 1.748.318,74 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) que durante o exercício será ao valor mensal médio de R\$ 145.693,23 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) outrora há de se notar que haverá ainda conforme disposição na autorização legislativa da Lei 3614/2025 em que vincula o Imposto de Renda e Contribuição Patronal sobre a folha de Inativos no aporte de R\$ 1.104.996,51 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) anuais de IR e aproximadamente R\$ 198.094,20 (cento e noventa e oito mil, noventa e quatro reais e vinte centavos)



de contribuição patronal, respectivamente, que somados chegara a 3.051.409,45 em que corresponderá a 5,67%(cinco, virgula sessenta e sete por cento) da base de calculo acima citada, ainda que no exercício haverá a cobrança de alíquota de 3,60%(três, virgula sessenta por cento) para as despesas administrativas ao montante de R\$ 1.678.615,30 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), que será ao valor mensal de R\$ 139.884,61 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Contudo para o exercício de 2026, assim como foi no exercício de 2025, os valores do déficit atuarial , será efetuado mediante aporte financeiro a ser empenhado no elemento de despesa 3.3.90.97, inclusive o déficit a ser coberto com o IR e contribuição patronal, e não serão contabilizado à folha de pagamento, e será efetuado ate o final do exercício, conforme projeto de lei e a despesa administrativa será empenhada no elemento de despesa 3.3.90.39.

Somos favoráveis à continuidade do presente processo, em que os impactos resultantes comportarão às despesas do exercício, uma vez que mesmo havendo ajuste da alíquota suplementar do exercício de 2026, prevista na Avaliação Atuarial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Contador Geral do Município

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 05/03/2026 às 07:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518582** e o código verificador **63D2489E**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1518582 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-905/2026

Data/Hora: **05/03/2026 07:52:30**

Origem: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)**

Destino: **Controladoria Geral do Municipio (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos processo com Parecer id [Parecer CONTABILIDADE 48 de 05/03/2026 \(ID 1518582\)](#), para análise e manifestação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Municipio**, em 05/03/2026 às 07:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518634** e o código verificador **424D3DC0**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1518634 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 117/CGM/2026

Em análise ao Processo nº 1-905/2026, verifica-se que Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste, encaminhou conforme [Ofício COPIA OFICIO n 014-2026 - PROJETO DE LEI -PLANO DE de 05/03/2026 \(ID 1518571\)](#), proposta para a elaboração de Projeto de Lei que "Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências".

Observa-se que o documento contém a [Documento RESULTADO AA - Avaliacao Atuarial 2026 de 05/03/2026 \(ID 1518581\)](#), bem como a [Minuta de Projeto de Lei 001 de 05/03/2026 \(ID 1518579\)](#) e [Documento PARECER JURIDICO IPSM PROJETO DE LEI de 05/03/2026 \(ID 1518575\)](#) e [Documento ATA REUNIAO IPSM de 05/03/2026 \(ID 1518576\)](#).

O [Documento PARECER JURIDICO IPSM PROJETO DE LEI de 05/03/2026 \(ID 1518575\)](#) trata da viabilidade jurídica por parte da autarquia previdenciária em que seja submetido ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei para estabelecer o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em Janeiro de 2026, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social. Solicita também que seja, acrescido ao texto do Projeto de Lei a possibilidade que seja homologado a Avaliação Atuarial dos exercícios vindouros, mediante decreto do poder executivo.

Outrora compulsando ao equilíbrio devidamente fundamentado e nas estimativas apresentadas na Avaliação Atuarial anexa a estes autos, qual seja na base de cálculo informada nos documentos citado acima, e considerando o valor a ser aportado em 2026, os valores serão repassados mensalmente. Outrora há de se notar que haverá ainda conforme disposição na autorização legislativa da Lei 3614/2025 em que vincula o Imposto de Renda e Contribuição Patronal sobre a folha de Inativos no aporte anuais de IR e de contribuição patronal, respectivamente, que somados corresponderá a 5,67% (cinco, vírgula sessenta e sete por cento) da base de calculo acima citada, ainda que no exercício haverá a cobrança de alíquota de 3,60% (três vírgula sessenta por cento). Para as despesas administrativas ao montante de R\$ 1.678.615,30, que será repassado mensalmente.

Conforme [Parecer CONTABILIDADE 48 de 05/03/2026 \(ID 1518582\)](#), para o exercício de 2026, assim como foi no exercício de 2025, os valores do déficit atuarial, será efetuado mediante aporte financeiro a ser empenhado no elemento de despesa específico (3.3.90.97), inclusive o déficit a ser coberto com o IR e contribuição patronal, e não serão contabilizado à folha de pagamento, e será efetuado até o final do exercício, conforme projeto de lei e a despesa administrativa será empenhada no elemento de despesa específico (3.3.90.39).

Sendo assim, esta Controladoria é favoráveis à continuidade do presente processo, uma vez que os impactos resultantes comportarão às despesas do exercício, uma vez que mesmo havendo ajuste da alíquota suplementar do exercício de 2026, prevista na Avaliação Atuarial.

É o parecer, S.M.J.





Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 05/03/2026 às 08:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518692** e o código verificador **86FB99F4**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1518692 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-905/2026

Data/Hora: **05/03/2026 08:45:37**
Origem: **Controladoria Geral do Município (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com Parecer nº 117/CGM/2026.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 05/03/2026 às 08:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518859** e o código verificador **B02876D3**.

Referência: [Processo nº 1-905/2026](#).

Docto ID: 1518859 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 67/GAB/2026
Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº de 3448 05 de março de 2026, que, **“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências”**, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3448 05 DE MARÇO DE 2026

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2026, realizada no mês de fevereiro de 2026, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 40 (quarenta) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e aportes indicados no anexo único da tabela desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões oitenta mil cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2026, será amortizado em 40 (quarenta) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 1.748.318,74 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) repassados pelo Poder Executivo ao IPSM em parcelas mensais iniciados em R\$ 145.693,23 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 5º. O aporte periódicos definido no artigo anterior para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. O Art. 63 da Lei Municipal nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. O limite das despesas administrativas do IPSM é fixado em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ouro Preto do Oeste, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através de aportes financeiros e repassado ao IPSM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme tabela contendo a base de cálculo e o valor total da taxa de administração anual, para o exercício e guias específicas encaminhadas pelo IPSM.

§ 3º. Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
- e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPSM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º. Os gastos que excederem ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do IPSM.

§ 5º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. Fica mantido um aporte financeiro no percentual de cinco décimos por cento sobre o valor da folha bruta mensal do exercício atual dos segurados vinculados a este regime próprio, para custeio do excesso das despesas administrativa do I.P.S.M, cujo Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária.

§ 8º. O IPSM poderá constituir reserva com as sobras dos custeios das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 10. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 11. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPSM.

§ 12. A cada exercício os valores indicado no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 7º. Os aportes de que tratam os artigos anteriores não serão aplicados a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

Art. 8º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 9º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de aporte financeiro para as despesas administrativas conforme anexo único desta Lei para o exercício de 2026 conforme anexo II desta Lei.

§ Único Os repasses de taxas administrativas para o exercício seguinte quando ainda não aprovados por Lei será repassado ao estabelecido pelo valor deste exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3481/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 3261/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

É com imensa honra e com o mais elevado senso de responsabilidade pública que me dirijo a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei. Esta propositura tem por finalidade precípua alterar o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município (IPSM). A medida atende rigorosamente às diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e consolida o compromisso desta gestão com o mandamento do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pelo art. 40 da Constituição Federal.

O envio da presente minuta consagra um exercício de transparência, responsabilidade intergeracional e gestão técnica, buscando assegurar, de forma definitiva, a saúde financeira de nosso regime previdenciário para as presentes e futuras gerações de servidores públicos municipais. Trata-se não apenas de uma obrigação legal, mas de um imperativo ético na salvaguarda dos direitos daqueles que dedicam suas vidas à prestação de serviços à nossa população.

Como é de notório conhecimento desta Casa, a Constituição Federal de 1988 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à categoria de princípio basilar aplicável a todos os Regimes Próprios de Previdência Social. Na esteira do texto constitucional, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ao dispor sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, determina em seu art. 1º, inciso I, a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros técnicos gerais para a estruturação e a revisão periódica do plano de custeio.

O objetivo dessas exigências é claro, impedir que os entes federativos transfiram passivos impagáveis para o futuro. Quando as projeções indicam que os recursos acumulados e as receitas futuras de um regime não serão suficientes para honrar os compromissos com aposentadorias e pensões até a extinção do último beneficiário, configura-se o chamado "déficit atuarial". Esse cenário exige do gestor público a adoção imediata de medidas saneadoras.

Recentemente, o Ministério do Trabalho e Previdência (atual Ministério da Previdência Social) consolidou e atualizou as normativas técnicas por intermédio da Portaria MTP nº 1.467/2022. Este robusto marco regulatório instituiu novos e rigorosos critérios técnicos, exigindo o uso de tábuas de mortalidade mais recentes, taxas de juros atuarialmente embasadas na Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ET TJ) e prazos parametrizados de amortização. É exatamente em estrito cumprimento a essa moderna regulação que o presente Projeto de Lei foi elaborado, amparado pelos resultados da recente Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2026.

O estudo atuarial relativo ao ano de 2026, posicionado com base de dados em 31 de dezembro de 2025, traçou o panorama demográfico e financeiro do IPSM. Atualmente, o Instituto garante a cobertura previdenciária de uma massa segurada composta por 1.124 servidores ativos, 334 aposentados e 65 pensionistas. A modelagem atuarial, pautada no conservadorismo e na prudência, adotou a tábua de mortalidade do IBGE de 2024 e uma taxa real de juros de 5,62% ao ano (condizente com a duração do passivo estimada em 15,18 anos).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O crescimento da expectativa de vida da população, demonstrado pelas novas tábuas biométricas, embora seja um grande avanço social, prolonga o período projetado para o pagamento de benefícios. Esse fator, somado a oscilações históricas, exigiu a reavaliação dos passivos do Instituto.

Os resultados apurados pela consultoria atuarial registraram os seguintes contornos financeiros:

- a) Ativos Garantidores do Plano: R\$ 239.997.064,08 (incluindo fundos de investimento e parcelamentos).
- b) Compensação Financeira Previdenciária a Receber: R\$ 34.937.519,44.
- c) Provisões Matemáticas Totais: R\$ 320.014.702,26 (que representam o montante necessário hoje para custear todos os benefícios concedidos e a conceder no longo prazo).

O balanço destas grandezas revelou a existência de um déficit atuarial de R\$ 45.080.118,74 (quarenta e cinco milhões, oitenta mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Cumpre ressaltar, Senhores Vereadores, que o IPSM possui robusta liquidez e expressivo patrimônio (superior a duzentos e trinta e nove milhões de reais). O déficit atuarial não significa a falta de dinheiro em caixa hoje, mas sim uma projeção matemática de insuficiência de capitais ao longo de várias décadas futuras. Para estancar e reverter essa projeção, a lei exige a instituição de um Plano de Amortização.

Para sanar a referida insuficiência matemática, e valendo-se da prerrogativa assegurada aos municípios que promoveram a reestruturação de seus regimes (como o ocorrido em nossa municipalidade por meio da Lei Complementar nº 40/2021), o presente Projeto de Lei propõe o equacionamento do déficit mediante um plano de aportes fixos por um período de 40 (quarenta) anos, estendendo-se o esforço de amortização até o ano de 2065.

A medida sugerida não altera as alíquotas de contribuição normal, que continuarão em 14% para os servidores e 14% para o patrocínio do Ente Municipal. O saneamento se dará integralmente por meio de aportes financeiros mensais, cujo valor anual estipulado para o exercício de 2026 inicia-se em R\$ 1.748.318,74 (parcelado mensalmente em R\$ 145.693,23). A cada exercício, tais valores serão revistos atuarialmente para atestar sua aderência à realidade do IPSM.

Ressalta-se um aspecto de extrema relevância orçamentária para a Administração Municipal estabelecido no Art. 5º do Projeto de Lei: em conformidade com o regramento da Portaria MTP nº 1.467/2022 e o entendimento pacificado sobre o tema, os aportes financeiros destinados à cobertura de déficit atuarial possuem natureza estritamente contábil e reparatória. Assim sendo, **não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal** sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 18), uma vez que não se enquadram como contribuição patronal típica, protegendo os limites prudenciais do Município. Ademais, por se tratar de um aporte estipulado atuarialmente, sua implementação está isenta do princípio da anterioridade nonagesimal (art. 56, inciso III da referida Portaria), possuindo aplicação orçamentária imediata.

A modernização institucional exige investimentos. Ciente disso, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estipulou diretrizes para o custeio administrativo dos Institutos de Previdência. O Art. 6º do projeto em pauta adequa a Lei Municipal nº 2582/2019, fixando o limite de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o custeio administrativo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O grande diferencial deste regramento é o caráter vinculativo para a excelência na governança, do percentual aprovado, 0,60% é carimbado e destinado exclusivamente à obtenção e manutenção de certificação institucional (Pró-Gestão RPPS) e à certificação obrigatória dos dirigentes e membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos. A busca pelo Pró-Gestão elevará o IPSM a novos patamares de governança corporativa, mitigando riscos, melhorando os controles internos e promovendo a educação previdenciária, itens incontornáveis para um regime classificado atuarialmente como "Perfil II" e de médio porte.

O Projeto de Lei ora submetido não se trata de uma peça política discricionária, mas de uma engenharia técnica, embasada na matemática atuarial e impositivamente determinada pela Constituição Federal, Lei 9717/98 e Portaria MTP 1467/22. Evidenciou-se a viabilidade do plano proposto perante o Orçamento Municipal, bem como a necessidade tempestiva de sua aprovação para garantir a emissão regular do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Município de Ouro Preto do Oeste.

Certo do alto grau de compreensão, comprometimento e espírito público que historicamente norteiam as deliberações desta Casa Legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado sob os trâmites normais (ou em regime de urgência, conforme convier a V. Exa.), com o fito de promovermos, unidos, a segurança e a paz social dos servidores e a responsabilidade fiscal de nossa querida cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares que compõem essa respeitável Câmara Municipal, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
TABELA Plano de amortização 2026

n	Ano	Base Cálculo	APORTE (R\$)	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2026	53.794.422,66	1.748.318,74	45.080.118,74	2.533.502,67	45.865.302,68
2	2027	55.139.283,23	2.067.723,12	45.865.302,68	2.577.630,01	46.375.209,56
3	2028	56.517.765,31	2.628.076,09	46.375.209,56	2.606.286,78	46.353.420,26
4	2029	57.930.709,44	2.606.881,92	46.353.420,26	2.605.062,22	46.351.600,55
5	2030	59.378.977,18	2.612.675,00	46.351.600,55	2.604.959,95	46.343.885,50
6	2031	60.863.451,60	2.617.128,42	46.343.885,50	2.604.526,37	46.331.283,45
7	2032	62.385.037,89	2.620.171,59	46.331.283,45	2.603.818,13	46.314.929,99
8	2033	63.944.663,84	2.621.731,22	46.314.929,99	2.602.899,07	46.296.097,84
9	2034	65.543.280,44	2.621.731,22	46.296.097,84	2.601.840,70	46.276.207,32
10	2035	67.181.862,45	2.620.092,64	46.276.207,32	2.600.722,85	46.256.837,53
11	2036	68.861.409,01	2.616.733,54	46.256.837,53	2.599.634,27	46.239.738,26
12	2037	70.582.944,24	2.611.568,94	46.239.738,26	2.598.673,29	46.226.842,61
13	2038	72.347.517,84	2.604.510,64	46.226.842,61	2.597.948,55	46.220.280,53
14	2039	74.156.205,79	2.598.511,35	46.220.280,53	2.597.579,77	46.219.348,94
15	2040	76.010.110,93	2.663.474,13	46.219.348,94	2.597.527,41	46.153.402,22
16	2041	77.910.363,71	2.730.060,99	46.153.402,22	2.593.821,20	46.017.162,43
17	2042	79.858.122,80	2.798.312,51	46.017.162,43	2.586.164,53	45.805.014,45
18	2043	81.854.575,87	2.868.270,33	45.805.014,45	2.574.241,81	45.510.985,94
19	2044	83.900.940,26	2.939.977,08	45.510.985,94	2.557.717,41	45.128.726,26
20	2045	85.998.463,77	3.013.476,51	45.128.726,26	2.536.234,42	44.651.484,17
21	2046	88.148.425,37	3.088.813,42	44.651.484,17	2.509.413,41	44.072.084,15
22	2047	90.352.136,00	3.166.033,76	44.072.084,15	2.476.851,13	43.382.901,52
23	2048	92.610.939,40	3.245.184,60	43.382.901,52	2.438.119,07	42.575.835,98
24	2049	94.926.212,88	3.326.314,22	42.575.835,98	2.392.761,98	41.642.283,75
25	2050	97.299.368,21	3.409.472,07	41.642.283,75	2.340.296,35	40.573.108,02
26	2051	99.731.852,41	3.494.708,88	40.573.108,02	2.280.208,67	39.358.607,82
27	2052	102.225.148,72	3.582.076,60	39.358.607,82	2.211.953,76	37.988.484,98
28	2053	104.780.777,44	3.671.628,51	37.988.484,98	2.134.952,86	36.451.809,32





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

29	2054	107.400.296,88	3.763.419,23	36.451.809,32	2.048.591,68	34.736.981,78
30	2055	110.085.304,30	3.857.504,71	34.736.981,78	1.952.218,38	32.831.695,45
31	2056	112.837.436,91	3.953.942,32	32.831.695,45	1.845.141,28	30.722.894,41
32	2057	115.658.372,83	4.052.790,88	30.722.894,41	1.726.626,67	28.396.730,20
33	2058	118.549.832,15	4.154.110,65	28.396.730,20	1.595.896,24	25.838.515,78
34	2059	121.513.577,95	4.257.963,42	25.838.515,78	1.452.124,59	23.032.676,95
35	2060	124.551.417,40	4.364.412,51	23.032.676,95	1.294.436,44	19.962.700,88
36	2061	127.665.202,84	4.473.522,82	19.962.700,88	1.121.903,79	16.611.081,86
37	2062	130.856.832,91	4.585.360,89	16.611.081,86	933.542,80	12.959.263,77
38	2063	134.128.253,73	4.699.994,91	12.959.263,77	728.310,62	8.987.579,48
39	2064	137.481.460,07	4.817.494,78	8.987.579,48	505.101,97	4.675.186,66
40	2065	140.918.496,58	4.937.932,15	4.675.186,66	262.745,49	0

ANEXO II
BASE DE CÁLCULO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CÁLCULO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (3,60% DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DOS SERVIDORES ATIVOS)				
Mês	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	UNIDADE GESTORA (R\$)	SERVIDORES CEDIDOS/LICENCIADOS (R\$)
JAN/25	2.950.079,05	57.776,54	34.128,14	41.929,18
FEV/25	2.940.903,93	58.386,12	34.392,16	135.790,32
MAR/25	3.412.313,39	61.662,13	34.392,16	197.442,00
ABR/25	3.311.282,30	59.797,25	34.425,37	169.391,82
MAI/25	3.265.058,58	59.828,54	34.540,88	182.354,71
JUN/25	3.317.269,19	60.500,15	34.722,70	194.610,10
JUL/25	3.359.471,73	60.497,84	30.784,57	210.217,21
AGO/25	3.409.131,61	60.574,52	30.784,57	185.247,43
SET/25	3.391.866,24	60.574,52	30.784,57	192.630,39
OUT/25	3.422.259,76	60.574,52	30.784,57	248.044,89
NOV/25	3.432.485,45	60.574,52	30.784,57	159.469,14
DEZ/25	3.439.564,13	60.574,52	30.860,47	394.062,86
13º/2025	3.254.580,69	60.574,52	30.860,47	206.605,82
TOTAL	42.906.266,05	781.895,69	422.245,20	2.517.795,87
TOTAL GERAL: R\$ 46.628.202,81				
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO 2026 (3,60%): R\$ 1.678.615,30				

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3448	05/03/2026

ID:	1519675	Processo	Documento
CRC:	BCF7582A		
Processo:	1-905/2026		
Usuário:	Luiz Felipe Mosquini Costa		
Criação:	05/03/2026 12:06:23	Finalização:	05/03/2026 12:10:13

MD5: **7DAA9C01DE4A84E9317A3253F9D93714**

SHA256: **D123FC972237C5A0D86CE46C64D3FA79BDE5BEE2732F6A0A9850BF706AFECC97**

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 12:06:23
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 12:06:23
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/03/2026 12:38:16
---	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1519675 e o CRC BCF7582A.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	905	05/03/2026

ID:	1519868	Processo	Documento
CRC:	2E1FC68E		
Processo:	1-905/2026		
Usuário:	Luiz Felipe Mosquini Costa		
Criação:	05/03/2026 12:49:06	Finalização:	05/03/2026 12:49:27

MD5: **890C58683BF20EDACFA2C93C7E2B2364**

SHA256: **9A3E30F5368B80982917B056F3D1D966AB51A30E8795C3B10BBEC585B1750512**

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/03/2026 12:49:06
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

IPSM-CÁLCULO ATUARIAL	05/03/2026 12:49:06
-----------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3448	05/03/2026	1519675
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1519868 e o CRC 2E1FC68E.